

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO
Consultoria / Art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93.

REFERÊNCIA: PROC. ADM. 00055.000695/2021-68-ARSETE

CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE

2021

CONTRATO Nº 09/2021-ARSETE, DE 23 DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre CONTRATO de prestação de serviços de consultoria especializada na área de saneamento básico que entre si celebram a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, na forma que especifica.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE**, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Avenida Dom Severino, 587, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-375, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 144.335 SSP/PI CPF/MF sob o nº 102.025.953-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen, portador da carteira de identidade n.º 47221/D, CREA/RJ e inscrito no CPF/ME nº 441.982.057-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme autorização no Ofício nº 357/2021-DP-ARSETE do Processo Administrativo nº 00055.000695/2021-68, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a elaboração de estudos para a Regulação dos Serviços de Revisão Ordinária e Extraordinária, de Reestruturação Tarifária e da Base de Cálculo da Incidência da Remuneração da **CONTRATANTE** relacionados ao Contrato de Subconcessão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Zona Urbana de Teresina-PI, conforme Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos nº 247-a/21, de 29 de novembro de 2021 e Termo de Referência SEI/PMT – 3182696 Retificado, de 14 de outubro de 2021 que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2. Especificação do Objeto:

- 1.2.1 Eventos relacionados à 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão.
- 1.2.2 Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão.
- 1.2.3 Reestruturação tarifária das faixas de consumo, com respectivo estudo de impacto e possibilidades que subsidie a decisão da Agência, considerando ampliação da faixa de consumo da

tarifa social, redução de mínimo faturado e inclusão de níveis adicionais de consumo, com seus respectivos impactos nos consumidores e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.2.4 Estudo acerca da base de cálculo de incidência da remuneração devida à ARSETE, a título de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, considerando a receita total (faturamento).

1.2.5 Pleitos de Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão protocolados na ARSETE no prazo de vigência do instrumento contratual a ser celebrado.

1.2.6 Entrega de planilhas e demais insumos utilizados e produzidos nas Revisões Ordinária e Extraordinária, com treinamento do corpo técnico da ARSETE para manuseio e aplicação técnica e jurídica na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

1.3. O regime do presente contrato é empreitada por preço global.

1.4 As partes indicam a seguir, de forma não exaustiva, uma relação de temas e atividades que não estão incluídos no presente instrumento:

- Elaboração de laudos e pareceres de qualquer natureza (jurídicos, fiscais etc.);
- Interface com órgãos de controle (TCU, TCE etc.);
- Acompanhamento e tomada de ações referentes a demandas judiciais;
- Atuação como assistente técnico de parte em demanda judicial; e
- Auditoria ou análise de conformidade de valores fornecidos pela **Contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos e melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato, independentemente de transcrição: o TERMO DE REFERÊNCIA, a PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL nº 247-a/21 de 29 de novembro de 2021 apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica e de acordo com o explicitado na Cláusula Segunda, em estrita obediência à legislação vigente e, ainda:

3.1.1. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta.

3.1.2. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os SERVIÇOS sejam inteiramente concluídos e acabados.

3.1.3. Atender prontamente as reclamações do **CONTRATANTE**, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos SERVIÇOS que não atenderem à qualidade estabelecida e desde que em discordância com a proposta da **CONTRATADA**.

3.1.5. Ser responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao **CONTRATANTE**.

3.1.6. Arcar com todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde a remuneração do pessoal neles empregados, até os seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato, e

3.1.7. Ter responsabilidade pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que comprovadamente causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do **CONTRATANTE** ou a terceiros, relacionados exclusivamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

4.1. Nos serviços a serem prestados, a **CONTRATADA** alocará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.

5.1.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** os dados e informações necessárias à execução dos serviços, nos termos previstos na “PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL”.

5.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um Representante do **CONTRATANTE**, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os SERVIÇOS no prazo de 06 (seis) meses, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Execução do Serviço, estando de acordo com o cronograma a seguir:

6.1.1. Gráfico:



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 07 (sete) meses a contar de sua assinatura.

7.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, por motivo de força maior ou com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor total da remuneração devida à CONTRATADA é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a serem pagos em 7 (sete) parcelas, conforme a entrega dos produtos:

8.1.1. Parcelamento:

PARCELA	PRODUTO	VALOR (R\$)
1ª	Produto 1	65.000,00
2ª	Produto 2	100.000,00
3ª	Produto 3	110.000,00
4ª	Produto 4	100.000,00
5ª	Produto 5	100.000,00
6ª	Produto 6	90.000,00
7ª	Produto 7	85.000,00
TOTAL		650.000,00

8.2. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega de cada produto, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com os Atestados de Prestação de Serviços emitidos pelo gestor do contrato.

8.3 O pagamento será feito através de depósito em conta corrente, na conta corrente nº 113.554-6, da Agência código nº 3519-X do Banco do Brasil, a ser fornecida pela CONTRATADA.

8.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

8.5 Não serão pagas notas fiscais ou faturas em nome de terceiros;

8.6 O pagamento só será realizado após a comprovação, pela CONTRATADA, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e referente ao FGTS.

8.7 A ARSETE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação contratual.

8.8 A ARSETE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

8.8.1 A Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;

8.8.2 A Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada;

8.9 O pagamento só será efetuado após a efetiva entrega dos produtos/serviços.

8.10. Em caso de atrasos nos pagamentos, a **CONTRATADA** se reserva o direito de promover as adaptações necessárias ao cronograma de trabalho e execução do presente contrato, de forma a manter seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso tal adequação não seja possível, a **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, por meio de comunicação expressa ao **CONTRATANTE**.

8.11 No caso de não pagamento ou pagamento com atraso, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo IPC/FIPE, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.12 O atraso do pagamento de parcela(s) prevista(s) no *caput* desta cláusula, que seja superior a 90 (noventa) dias, ensejará à **CONTRATADA**, automaticamente, o direito de suspensão temporária do cumprimento de sua obrigação de apresentar produtos (suspensão da execução dos serviços), até que seja regularizada a situação, consoante a disposição prevista no art. 78, XV da lei nº 8.666/93.

8.13 O preço estabelecido para a execução dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após tal período, será reajustado em consequência da variação do índice IPCA/IBGE, sendo utilizada como data base a da apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a ser suportado na forma da subcláusula 8.1.1., deste instrumento contratual.

9.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária da ARSETE/PMT: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, Fonte: 1.990.903 - Outros recursos vinculados - concessão de serviços públicos – água, Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício ou previdenciário entre a **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência das ações deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, desde que relacionadas ao presente contrato.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, inclusive perante terceiros.

11.3 A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93:

11.3.1 À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL compete, dentre outras atribuições:

- a) Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
- d) Informar imediatamente, à Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos objetos contratados, que forem verificadas na execução deste contrato;

11.4 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

11.5 As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

11.6 À GESTÃO CONTRATUAL compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhamento da execução e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- b) Descrição circunstanciada da execução do contrato;
- c) Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- d) Coordenação da atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- e) Ocorrências em que julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa de 0,1% ao dia sobre o valor correspondente à parcela em execução, no caso de atraso injustificado na execução dos trabalhos, limitado o montante a 10% do valor da respectiva parcela.

12.1.3. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. As sanções previstas nas subcláusulas 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com multa (12.1.2), garantindo-se a oportunidade de defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal.

12.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento não serão aplicadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

12.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, de que recolheu o valor da multa, será retido dos seus créditos o valor da multa, devidamente corrigido, aplicando-se, para esse fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

13.1.2 A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, podendo subcontratar de forma parcial o objeto do contrato, desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE, por escrito.

13.2 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80, e, artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O descumprimento de cláusula deste contrato ensejará a rescisão do mesmo nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 a 88, da mesma norma.

14.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

14.3.1. Dissolução da **CONTRATADA**.

14.3.2. Alteração do Estatuto Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste ajuste.

14.3.3. Cometimento reiterado de faltas.

14.3.4. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia, com o pagamento dos serviços realizados, total ou parcialmente, até a data comunicada no aviso de rescisão e eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Concluído os SERVIÇOS, inclusive aqueles eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento, no prazo e forma estabelecidos em lei (Lei nº. 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO

16.1. O Termo de Encerramento do presente contrato será lavrado pelo **CONTRATANTE**, assinado, também, pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação, por ela, das Certidões de Regularidade Fiscal, INSS, Trabalhista e do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos art. 54 e art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Fica dispensada a **CONTRATADA** da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

19.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito sobre os relatórios e produtos produzidos, podendo utilizá-los em pesquisas, publicações, treinamentos, geração de banco de dados e informações, além de outras atividades e produtos, preservando a referência à **CONTRATADA**, aos autores e colaboradores.

19.2. A **CONTRATADA** poderá, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**, utilizar-se do material produzido em decorrência da execução do presente contrato.

19.3. A **CONTRATANTE** autoriza e reconhece desde logo que a **CONTRATADA**, na qualidade de entidade de caráter educacional, poderá utilizar os trabalhos e os conhecimentos adquiridos em decorrência da execução do presente contrato em suas atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, em especial para:

19.3.1. desenvolvimento de *cases* para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres;

19.3.2. desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses;

19.3.3. publicação de artigos, resenhas e livros; e,

19.3.4. desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE

20.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis;

20.2. As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Contrato e seus eventuais Termos Aditivos, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção;

20.3. Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato e seus eventuais Termos Aditivos;

20.4. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao Contrato e seus eventuais Termos Aditivos ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção;

20.5. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados;

20.6. As PARTES declaram e garantem mutuamente que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

20.7. O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato e seus eventuais Termos Aditivos conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais eventualmente realizadas no âmbito deste **CONTRATO** (doravante “**CONTRATO**”) ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “**LGPD**”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

21.1.1. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

21.1.2. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e “dado não pessoal” é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

21.1.3. Para os fins desta CLÁUSULA, “**propósitos centrais**” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais para atingir aos fins descritos na cláusula de objeto e nas respectivas cláusulas de obrigações das **PARTES** neste **CONTRATO**, nos seus anexos e/ou aditivos. Igualmente, “**propósitos de meio**” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais acessórios para a regular relação entre as **PARTES**, como a troca de contatos, compartilhamento de documentos pessoais ou assinatura de instrumentos contratuais contendo dados pessoais de suas equipes, representantes, prepostos e/ou colaboradores.

21.2. Considerados de forma isolada apenas os **propósitos centrais** associados e descritos neste **CONTRATO** as **PARTES** asseveram e declaram que inexistirá qualquer operação **compartilhada** de tratamento de dados pessoais entre ambas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal, anonimizado ou anônimo.

21.2.1. As **PARTES** garantem as entrevistas e/ou formulários/questionários eventualmente realizados para o cumprimento dos **propósitos centrais**, todas as perguntas ou informações constantes destes não serão capazes de identificar ou tornar identificável uma pessoa natural, sendo certo que os dados provenientes desta deverão ser anônimos.

21.3. Em relação aos dados pessoais tratados para **propósitos de meio** do **CONTRATO**, a cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA EXCLUSIVA** dos dados pessoais referentes ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, sendo que se a outra **PARTE** precisar tratá-los, por qualquer motivo, ela o fará com vistas a atender exclusivamente aos fins dispostos neste **CONTRATO**, evitando-se operações excessivas, irregulares ou desproporcionais em relação aos mesmos.

21.3.1. À parte **CONTROLADORA** caberá o cumprimento das obrigações fixadas pela **LGPD** em relação à atenção aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, bem como à responsabilização e a regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver;

21.3.2. À parte **OPERADORA** caberá tratar os dados pessoais descritos neste item com vistas a atender a finalidade da regular execução deste **CONTRATO**, estando vedados tratamentos não autorizados, excessivos ou desproporcionais, bem como tratamentos considerados irregulares diante do que estipula a **LGPD**, sob pena de responsabilização civil na forma do previsto na Seção III do Capítulo VI desta lei.

21.4. Caso uma das **PARTES** venha a executar uma operação de tratamento de dados pessoais compartilhada em relação a qualquer dos **propósitos centrais** do **CONTRATO**, ou em função de sua alteração fática ou legal, é sua obrigação notificar por escrito a outra **PARTE** para que ambas realizem o aditamento deste contrato e façam constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a **LGPD** e/ou outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor.

21.4.1. Independentemente da notificação disposta acima, cada **PARTE** será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento;

21.4.2. Na eventualidade de **CONTRATANTE** executar operação de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de recusar o recebimento destes dados até que o presente **CONTRATO** tenha sido aditado.

21.4.3. A **FGV** está constantemente se adequando à Lei 13.709/2018 e os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: <<https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro de Teresina (PI), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as normas regulamentares.

24.2. O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste contrato.

24.3. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com relação de completa autonomia, inclusive sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional.

24.4. A **CONTRATADA** se reserva o direito de efetuar correções nos relatórios/produtos já entregues, caso haja razões técnicas para tanto.

24.1 Este instrumento contratual poderá ser assinado pelas partes de forma eletrônica.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em formato eletrônico, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina, PI, 23 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA-ARSETE

Adolfo Nunes Alencar Júnior

Diretor- Presidente

CPF: 102.025.953-15

CONTRATADA

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Carlos Ivan Simonsen Leal

Presidente

CPF: 441.982057-87

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

CPF _____._____._____-____

CPF _____._____._____-____

Última página do contrato de prestação de serviços que celebram entre si Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a Fundação Getúlio Vargas, cujo objeto é a elaboração de estudos para a Regulação dos Serviços de Revisão Ordinária e Extraordinária, de Reestruturação Tarifária e da Base de Cálculo da Incidência da Remuneração da **CONTRATANTE** relacionados ao Contrato de Subconcessão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Zona Urbana de Teresina-PI, conforme Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos nº 247-a/21, de 29 de novembro de 2021 e Termo de Referência de 18 de outubro de 2021 que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.



Elaboração de Estudos para Regulação dos Serviços de Revisão Ordinária e Extraordinária, de Reestruturação Tarifária e da Base de Cálculo da Incidência da Remuneração da Agência, como Reguladora e Fiscalizadora da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na Cidade de Teresina - PI

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE

**Proposta de Prestação de Serviços
FGV Projetos Nº 247-a/21**

29 de novembro de 2021

Sumário

1. OBJETO DA PROPOSTA	3
2. ANÁLISE DA QUESTÃO	3
3. ESCOPO DO TRABALHO E METODOLOGIA	5
4. PRODUTOS	14
5. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	16
6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	17
7. EQUIPE RESPONSÁVEL	17
8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
9. USO DA MARCA E DO LOGOTIPO	20
10. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	20
11. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	22
12. TERMO DE CONFORMIDADE.....	23
13. A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS	25

1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços da **Fundação Getulio Vargas** tem por objetivo a **Elaboração de Estudos para a Regulação dos Serviços de Revisão Ordinária e Extraordinária, de Reestruturação Tarifária e da Base de Cálculo da Incidência da Remuneração da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, como Reguladora e Fiscalizadora da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na Cidade de Teresina – PI**, elaborada conforme solicitado por correspondência eletrônica e **Termo de Referência SEI/PMT – 3182696**, de 14 de outubro de 2021.

2. ANÁLISE DA QUESTÃO

O Art. 21 da **Lei nº 11.445/2007** define os princípios nos quais a regulação deve se pautar.

Art. 21 O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios: I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

As atividades das Agências Reguladoras vão desde a fiscalização da qualidade do serviço, aí incluídos a estrutura física dos sistemas e atendimento ao usuário, a regulação econômica (implementação de reajustes e revisões tarifárias), bem como o acompanhamento e fiscalização dos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB.

Em 22/03/2017 a Águas de Teresina Saneamento SPE S/A (concessionária do Grupo AEGEA) assinou o contrato de subconcessão n.º 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI dos serviços de água e esgoto com gestão comercial para toda a área urbana do Município de Teresina com a empresa estadual Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa. Em 7 de julho de 2017, a Águas de Teresina Saneamento SPE S/A e a Águas e Esgotos do Piauí S/A - Agespisa assinaram a ordem de serviço para o início da operação dos serviços de água e esgoto da cidade de Teresina.

O contrato tem duração de 30 anos e os serviços são regulados pela **Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE**.

A **ARSETE** é uma autarquia de regime especial criada pela da **Lei Municipal nº 3.600**, de 22 de dezembro de 2006, que em seu Art 4º define:

Art. 4º Atribui-se à ARSETE competência para regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico executados no âmbito do Município de Teresina.

O Art. 5º define as atribuições básicas da **ARSETE**, a saber:

- I - regulação econômica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam o mercado e os custos reais de produção, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos privados e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas, conforme a capacidade econômica dos usuários, de acordo com as normas legais e as regras contratualmente pactuadas;
- II - regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecidos em contrato de concessão, termo de permissão ou de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviço público;
- III - atendimento ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviço de saneamento básico.

A atuação da **ARSETE** na dimensão das revisões tarifárias deve observar o disposto nas **Leis Federais nº 11.445/2007** e **nº 14.026/2020**, que estabelecem as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Cabe observar que o art. 23 da **Lei nº 11.445/2007**, comanda ao regulador que edite regulamentos que disciplinem, principalmente, as revisões/ajustes tarifários, impedindo o uso do poder de monopólio, com regras claras e objetivas que promovam a eficiência técnica dos serviços prestados e a repartição social dos ganhos de produtividade aferidos.

A adequada regulação tarifária contribui para a redução dos custos de alavancagem de investimentos, facilita o alcance de metas de universalização mais ambiciosas, traz uma trajetória estável às receitas obtidas pela concessão, levando aos consumidores/usuários tarifas justas e com trajetória temporal convergente com o nível geral de preços da economia.

Nesse contexto, a **Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE** solicitou à **Fundação Getulio Vargas** a presente proposta de prestação de serviços visando à **Elaboração de Estudos para Regulação dos Serviços de Revisão Ordinária e**

Extraordinária, de Reestruturação Tarifária e da Base de Cálculo da Incidência da Remuneração da Agência, como Reguladora e Fiscalizadora da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na Cidade de Teresina – PI.

3. ESCOPO DO TRABALHO E METODOLOGIA

Conforme consta do **Termo de Referência** recebido, os serviços a serem prestados englobam:

- 1) Análise dos eventos causadores de possível desequilíbrio do contrato de subconcessão relacionados a sua 2ª revisão extraordinária;
- 2) Revisão ordinária do contrato de subconcessão;
- 3) Estudo de impacto regulatório sobre reestruturação tarifária das faixas de consumo, considerando ampliação da faixa de consumo da tarifa social, redução de mínimo faturado e inclusão de níveis adicionais de consumo, com seus respectivos impactos nos consumidores e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de subconcessão;
- 4) Estudo acerca da base de cálculo de incidência da remuneração devida à **Agência**, à título de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **Município de Teresina**, considerando a receita total (faturamento);
- 5) Análise dos pleitos de revisão extraordinária do contrato de subconcessão protocolados na **Agência** no prazo de vigência do instrumento contratual a ser celebrado;
- 6) Treinamento do corpo técnico da **Agência** para o manuseio e a aplicação técnica das planilhas e demais insumos utilizados e produzidos durante o contrato a ser celebrado para os atuais estudos das revisões ordinária e extraordinária a serem realizados pela **FGV**, descritos na presente proposta.

Para tanto, os trabalhos a serem desenvolvidos devem guardar coerência com métodos modernos de regulação, embasados nos conceitos mais atuais da disciplina. Trata-se de definir e implantar as condições que permitam à **Agência**, não somente exercer suas atribuições de agente regulador, bem como aperfeiçoar a sua presente atuação.

O desenvolvimento das atividades demandará uma interação inicial entre a equipe da **FGV** e a equipe indicada pela **Agência**, através de procedimentos que serão definidos em comum acordo

entre as partes, visando agilizar a busca das informações necessárias ao bom andamento e resultado dos serviços.

Os trabalhos serão executados com a interveniência da equipe responsável designada pela **Agência**, cujos integrantes acompanharão e darão suporte ao desenvolvimento dos trabalhos, proporcionando informações que contribuam para a consecução dos objetivos propostos, bem como permitirá a convergência de conhecimentos entre o corpo de trabalho da **Agência Reguladora**, criando um programa totalmente customizado e efetivo, especificamente para o sucesso dos procedimentos de revisão do contrato de subconcessão.

Para a realização dos serviços, caberá exclusivamente à **Agência** a disponibilização de todos os documentos e informações relevantes e necessárias de posse da Subconcessionária (Águas de Teresina) e da Concessionária Estadual (Agespisa), no que couber, requeridas pela equipe da **FGV** para fins do pleno atendimento do serviço, objeto da presente proposta.

Preliminarmente, a equipe da **FGV** irá tomar conhecimento sobre a atual situação da prestação dos serviços e irá estudar e solicitar as informações necessárias que deverão lastrear as análises, tais como Edital, Propostas Técnica e Comercial que constituem o Plano de Negócios da Subconcessionária (Águas de Teresina), Contrato de Subconcessão, Legislação Pertinente, Processos Regulatórios e Demonstrações Financeiras da operadora.

A partir da análise da solicitação referencial da **Agência**, apresentada no **Termo de Referência SEI/PMT – 3182696**, a **FGV**, estruturou a execução dos serviços propostos em **5 (cinco) módulos de trabalho** para melhor desenvolvimento das atividades, os quais são detalhados a seguir.

Módulo 1 - Análise dos Eventos Relacionados à 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão

Nesse módulo a equipe da **FGV** procederá a análise dos seguintes eventos, constantes do **Anexo Único do Termo de Referência**:

- a) Pleito de revisão extraordinária referente à realização de investimentos na implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária, protocolado

junto à **Agência** em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentos pertinentes e planilhas de cálculo;

- b) Pleito de revisão extraordinária referente à realização de investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves, protocolado junto à **Agência Reguladora** em 14/09/2020, acompanhando de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;
- c) Pleito de revisão extraordinária referente à realização de obras e intervenções emergenciais, para reparo, adequações e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, protocolado junto à **Agência Reguladora** em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;
- d) Pleito de revisão extraordinária referente à alteração legislativa que extinguiu o desconto legal nas tarifas de energia elétrica, supervenientemente à apresentação da proposta comercial, protocolado junto à **Agência Reguladora** em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;
- e) Pleito de revisão extraordinária referente à alteração da alíquota da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP supervenientemente à apresentação da proposta comercial, protocolado junto à **Agência Reguladora** em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;
- f) Pleito de revisão ordinária referente à alteração da alíquota do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações internas com energia elétrica superveniente à apresentação da proposta comercial protocolado junto à **Agência Reguladora** em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;
- g) Pleito de revisão extraordinária referente à frustração de receita pela aplicação extemporânea do reajuste de 2020 protocolado junto à **Agência Reguladora** em

14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

- h) Pleito de revisão extraordinária referente à frustração de receita pela implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário protocolado junto à **Agência Reguladora** em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo.

Será realizada uma análise de conformidade dos pleitos acima elencados, apresentados pela subconcessionária, quando serão revisadas as premissas utilizadas nos estudos disponibilizados pela **Companhia Operadora** relativos aos eventos destacados como causadores do eventual desequilíbrio, a partir da análise dos termos do contrato de subconcessão e termos aditivos, se houver, quanto ao seu equilíbrio econômico-financeiro, com base na proposta vencedora da Licitação da Subconcessão do Serviço Público.

A partir da formulação da análise dos eventos causadores do potencial desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de subconcessão, a **FGV** irá revisar as premissas e justificativas dos pleitos da subconcessionária, com o objetivo de quantificar o possível desequilíbrio contratual.

Intempestivamente, até o final do prazo de vigência do instrumento contratual a ser celebrado originário da presente proposta, a equipe da **FGV** se disponibiliza a incorporar nos estudos deste módulo a análise dos pleitos de revisão extraordinária do contrato de subconcessão que, por ventura, ainda, venham a ser protocolados na **Agência Reguladora**.

Módulo 2 - Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão

Este módulo inicia-se com o planejamento e o levantamento de informações necessárias que irão lastrear a formulação do cenário-base de referência do estudo.

Será necessário para a estruturação e desenvolvimento do modelo de sustentabilidade, o conhecimento prévio das informações pertinentes ao plano de negócios do contrato de prestação de serviços acima mencionado, incluindo-se:

- ▣ Edital de Concessão e Anexos;

- ▣ Matriz de risco;
- ▣ Metas contratuais;
- ▣ Projeção de receitas;
- ▣ Projeção de custos e despesas;
- ▣ Projeção de investimentos;
- ▣ Fluxo de caixa resultante do plano de negócios;
- ▣ Variáveis econômicas de análise pactuadas (TIR, VPL, Taxa de Desconto, etc.);
- ▣ Contrato de Subconcessão, incluindo termos aditivos;
- ▣ Diagnóstico da prestação de serviços do operador;
- ▣ Plano de Saneamento Básico Municipal; e
- ▣ Relatórios periódicos (mensal, semestral, anual) da prestação dos serviços (operador) e da **Agência Reguladora**.

Além das informações básicas acima, a **Agência** deve informar a ocorrência de estudos existentes, incluindo-se eventuais revisões contratuais ordinárias e/ou extraordinárias, anteriormente existentes, bem como a inclusão de todos os pleitos de reequilíbrio apresentados pela operadora, além dos pleitos e análises oriundos da Concedente e/ou do Ente Regulador.

A partir das informações disponibilizadas, a equipe da **FGV** desenvolverá o estudo e o diagnóstico sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de subconcessão, bem como analisará as propostas para o reequilíbrio do contrato, a partir dos mecanismos contratuais e legislação vigente.

Na medida do possível, face as condições de distanciamento social impostas pela COVID-19, serão agendadas visitas técnicas nas unidades dos sistemas da subconcessionária com o objetivo de verificar, fisicamente, os níveis de atualização e operação dos sistemas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- ▣ Análise das condições dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, oferta/demanda e cenários futuros;
- ▣ Análise dos custos operacionais da subconcessão;
- ▣ Análise dos investimentos/compatibilização com as metas contratuais;
- ▣ Análise do planejamento da subconcessão, projeções de custos operacionais e investimentos;
- ▣ Análise da eficiência e produtividade da subconcessão; e

- Análise dos aspectos de gestão e da operação dos serviços considerando as metas contratuais e princípios adequados de atendimento.

Quando das visitas técnicas, serão solicitadas reuniões com os representantes das áreas técnicas e orçamentárias e/ou de planejamento da Águas de Teresina para o melhor entendimento do planejamento estratégico da subconcessão para os próximos anos.

Na ocasião, caso ainda não seja possível a realização das visitas técnicas em razão dos protocolos de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19, a **Agência** deverá fornecer as informações necessárias para o bom desenvolvimento dos estudos pela equipe da **FGV**.

ETAPA 1 - ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO

Nesta etapa será realizada a análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de subconcessão, dos demonstrativos financeiros e relatórios gerenciais da subconcessionária, disponibilizados pela **Agência**, que deverá ser fundamentada na legislação vigente para o setor, no edital de licitação, na proposta técnica comercial da licitante vencedora, no Contrato de subconcessão e termos aditivos, caso existam, e nos eventos causadores de possíveis desequilíbrios.

Além da análise dos demonstrativos financeiros, plano de contas e relatórios gerenciais da subconcessionária disponibilizados, complementarmente, serão realizadas reuniões com os representantes da operadora e da **Agência Reguladora**, com o objetivo de avaliar os procedimentos adotados para a apropriação dos custos operacionais, de receitas e de despesas.

Em reuniões com a área comercial serão analisadas, principalmente, as práticas de gestão comercial relativas à arrecadação, à cobrança, à administração de conflitos, à política de cortes, à redução de inadimplência e a outras medidas que possam vir a contribuir positivamente para a eficiência dos níveis de faturamento e arrecadação de receitas.

A partir das premissas definidas para o estudo e dos eventos causadores de eventual desequilíbrio, será possível:

- ▣ Identificar o estado de equilíbrio original do contrato de subconcessão;
- ▣ Quantificar o possível desequilíbrio contratual causado pelos eventos; e
- ▣ Analisar as alternativas para a recomposição do equilíbrio original.

Inicialmente, os estudos serão elaborados com base na metodologia de análise do empreendimento, através do desenvolvimento do fluxo de caixa da subcessionária, compreendendo o período que vai do início da subconcessão até o momento mais recente, desde que as informações estejam disponíveis. O fluxo de caixa será analisado, comparado com o constante da Proposta Técnica e Comercial (Plano de Negócios) da operadora.

A técnica de avaliação do empreendimento por fluxo de caixa descontado, em geral, é o principal conceito adotado por empresas e instituições do mercado financeiro, quando dão ênfase à avaliação dos ativos dos empreendimentos. Esta metodologia captura todos os elementos que afetam o valor do empreendimento de maneira abrangente, além de constituir-se em uma técnica de natureza econômica. Assim, esta reflete de forma mais consistente o valor do empreendimento do que o valor obtido a partir de técnicas contábeis, as quais se baseiam no lucro contábil e não consideram o investimento exigido para gerar os resultados no momento em que estes ocorrem.

A partir do fluxo de caixa serão gerados cenários alternativos que determinarão as receitas suficientes para atender a capacidade de financiamento dos investimentos realizados ou a executar ao longo da vigência da subconcessão, tomando como base os orçamentos apresentados pela operadora. Para cada cenário serão desenvolvidas análises de sensibilidade referentes às premissas assumidas, com a identificação das variáveis.

ETAPA 2 - PROPOSIÇÃO DE MECANISMOS PARA O REEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO

Nesta etapa, a **FGV** proporrá as possíveis alternativas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de subconcessão, atendendo aos princípios da modicidade tarifária, de maneira a propiciar à **Agência Reguladora** a seleção da opção mais adequada ao interesse da população atendida pelos serviços.

Os cálculos de recomposição do equilíbrio serão estruturados atendendo-se às premissas da necessidade de recompor à subconcessionária a remuneração adequada, justa e a continuidade do contrato, em conformidade com a proposta vencedora da licitação.

A compensação para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá resultar na combinação de várias formas, tais como:

- ☐ Revisão das tarifas;
- ☐ Redução ou acréscimo de investimentos;
- ☐ Revisão da forma de remuneração da subconcessionária;
- ☐ Mudança no cronograma de investimentos;
- ☐ Revisão no pagamento da outorga, se for o caso;
- ☐ Revisão do prazo da concessão; e
- ☐ Indenização financeira ou compensação do saldo no futuro.

Nesta fase do estudo, poderão ser também sugeridas algumas alterações nas cláusulas contratuais que possam melhor refletir a gestão e operação dos sistemas e até mesmo sua atualização/adequação à legislação atual aplicada ao setor e aos princípios regulatórios emanados pela **Agência Reguladora**.

Módulo 3 - Assessoria Técnica em Processo de Revisão Tarifária

A equipe técnica da **FGV** irá analisar, com a equipe destacada pela **Agência**, a metodologia eventualmente apresentada pela Águas de Teresina para o cálculo do reajuste tarifário anual, a qual deverá abranger fatores de eficiência, os tributos, os custos não controláveis, a taxa regulatória, os custos operacionais, administrativos e comerciais (OPEX) e os investimentos projetados (CAPEX).

Com base nas metodologias já consagradas em revisões tarifárias de empresas estaduais e municipais do setor, a **FGV** irá buscar os melhores resultados que se coadunam com a operação da Águas de Teresina, partindo do modelo tarifário atual aplicado pela operadora, visando atender as diretrizes das **Leis Federais nº 11.445 e nº 14.026/2020**, e o disposto no seu Plano de Negócios, quando da apresentação da sua proposta, vencedora na licitação e no seu respectivo Contrato de subconcessão.

No estudo de reajuste anual e revisão tarifários, a **FGV** irá proceder à análise dos termos do Contrato de subconcessão, os aditivos contratuais, se houver, a legislação aplicável dos princípios de regulação econômica com o objetivo de fundamentar os estudos com base de cálculo sólida.

Também será verificado se as tarifas praticadas pela Águas de Teresina atenderam aos termos pactuados no contrato de subconcessão (conforme Edital de licitação) e as deliberações expedidas pela **Agência Reguladora** até a data da contratação do presente serviço e o reajuste anual, se já praticado.

Para esse estudo será aplicada a metodologia descrita na cláusula do contrato de subconcessão, tendo como referência a tarifa em vigor, com base nos custos eficientes da empresa, projetados para o ciclo tarifário que reflita os impactos de cada componente dos custos sobre a tarifa.

As estimativas deverão seguir os princípios de eficiência alocativa, o que implica que as tarifas deverão refletir os custos relativos dos serviços prestados, com equidade, procurando garantir o acesso aos serviços, inclusive pelas classes mais pobres da população e com simplicidade, procurando fixar as tarifas sem complexidades e que sejam de fácil compreensão por parte dos usuários.

Módulo 4 - Impacto Regulatório sobre Reestruturação Tarifária das Faixas de Consumo

A partir dos resultados dos cenários alternativos modelados na **Etapla 1** do **Módulo 2**, contendo os fluxos de caixa devidamente equilibrados, será realizada a verificação do impacto regulatório, considerando a alternativa de reestruturação tarifária das faixas de consumo, incluindo-se a ampliação da faixa de consumo da tarifa social, a redução do volume mínimo faturado e a inclusão de níveis adicionais de consumo, com seus respectivos impactos nos consumidores e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de subconcessão.

Para tanto, a **Agência Reguladora** deverá definir as alternativas de faixa de consumo previamente apresentadas pela **FGV**, a partir de sua sugestão inicial, para serem incluídas no estudo.

Módulo 5 - Estudo da Base de Cálculo de Incidência da Remuneração à ARSETE

Nesse módulo, a equipe da **FGV** irá desenvolver um estudo para o cálculo da taxa de remuneração aplicável à **Agência Reguladora**, considerando a base de cálculo de sua incidência a receita total (faturamento).

Tal simulação deverá partir dos resultados obtidos nos cenários alternativos modelados na **Etapas 1** do **Módulo 2**, considerando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de subconcessão e a modicidade tarifária.

Buscando melhor ordenar o entendimento das partes acerca dos trabalhos a serem desenvolvidos pela **FGV**, indica-se a seguir, de forma não exaustiva, uma relação de temas e atividades que não estão incluídos na presente proposta de prestação de serviços:

- ▣ Elaboração de laudos e pareceres de qualquer natureza (jurídicos, fiscais etc.);
- ▣ Interface com órgãos de controle (TCU, TCE etc.);
- ▣ Acompanhamento e tomada de ações referentes a demandas judiciais;
- ▣ Atuação como assistente técnico de parte em demanda judicial; e
- ▣ Auditoria ou análise de conformidade de valores fornecidos pela **Contratante**.

4. PRODUTOS

Como resultados dos trabalhos desenvolvidos, serão apresentados, em reunião presencial na sede da **ARSETE**, com a devida apresentação, pela equipe técnica da **FGV**, com capacidade de responder possíveis questionamentos da **Agência** e impressos cada um em uma via e em meio digital, os seguintes relatórios:

- ▣ **Produto 1 - Plano de Trabalho**, apresentando o detalhamento do planejamento e a metodologia do trabalho, bem como a lista de informações necessárias para o desenvolvimento dos estudos;

- ▣ **Produto 2 - Relatório Técnico 1**, com o resultado da análise dos pleitos de Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão n.º 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI, com alterações na estrutura tarifária;
- ▣ **Produto 3 - Relatório Técnico 2**, com o resultado da Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão n.º 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI, com alterações na estrutura tarifária;
- ▣ **Produto 4 - Relatório Técnico 3**, contendo o estudo do impacto regulatório sobre a reestruturação tarifária das faixas de consumo considerando a ampliação da faixa de consumo da tarifa social, redução de mínimo faturado e inclusão de níveis adicionais de consumo, com seus respectivos impactos nos consumidores e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para zona urbana (subconcessão – Águas de Teresina);
- ▣ **Produto 5 - Relatório Técnico 4**, com o estudo acerca da base de cálculo de incidência da remuneração devida à **Agência Reguladora**, a título de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, considerando a receita total (faturamento);
- ▣ **Produto 6 - Relatório Técnico 5**, com a análise de pleitos de Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão protocolados na **Agência** no prazo de vigência do instrumento contratual a ser celebrado; e
- ▣ **Produto 7 - Relatório Técnico Final**, contendo as planilhas e demais insumos utilizados e produzidos nas Revisões Ordinária e Extraordinária, com treinamento do corpo técnico da **Agência** para manuseio e aplicação técnica e jurídica na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

Ressalta-se que além das apresentações da equipe técnica da **FGV** previstas para a entrega de cada produto, após a entrega do **Produto 7 - Relatório Técnico Final**, caso a **Agência Reguladora** entenda necessário, a equipe da **FGV** realizará treinamento, com duração prevista de 3 (três) dias, sobre a metodologia, as planilhas e demais premissas utilizadas durante os estudos realizados nas Revisões Ordinária e Extraordinária para o alinhamento e manuseio técnico das pessoas-chave do processo regulatório envolvidas com a questão, indicadas pela **Agência**.

5. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, conforme estimado no **item 5.1 do Termo de Referência**, o prazo de execução dos estudos será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de início do projeto, conforme apresentado na **Tabela 5.1** a seguir.

Tabela 5.1
Cronograma de Execução

Discriminação	Meses					
	1	2	3	4	5	6
Módulos de Trabalho						
Módulo 1 - Análise dos Eventos Relacionados à 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão	■	■				
Módulo 2 - Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão		■	■	■		
Módulo 3 - Assessoria Técnica em Processo de Revisão Tarifária				■	■	
Módulo 4 - Impacto Regulatório sobre Reestruturação Tarifária das Faixas de Consumo					■	■
Módulo 5 - Estudo da Base de Cálculo de Incidência da Remuneração à ARSETE						■
Produtos						
Produto 1 - Plano de Trabalho	●					
Produto 2 - Relatório Técnico 1		●				
Produto 3 - Relatório Técnico 2			●			
Produto 4 - Relatório Técnico 3				●		
Produto 5 - Relatório Técnico 4					●	
Produto 6 - Relatório Técnico 5						●
Produto 7 - Relatório Técnico Final						●

Observa-se que a data de início do projeto será fixada como sendo a mesma da **Ordem de Execução do Serviço**, que será emitida após a assinatura do contrato.

Quaisquer alterações na programação deverão ser comunicadas tanto pela equipe de trabalho da **FGV**, quanto pela da **Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE**, e serão documentadas por meio de correspondência oficial à outra parte interessada, para análise e validação, para que, a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

A conclusão do projeto se dará a partir da entrega de todos os produtos e da efetiva quitação de todas as parcelas.

Em vista do disposto na **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000, em especial no seu artigo 42, a aceitação da presente proposta e a formalização do contrato pressupõem existência de

suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, devidamente consignada no processo administrativo respectivo.

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços da **Fundação Getulio Vargas** tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de seu encaminhamento.

7. EQUIPE RESPONSÁVEL

Para coordenar os trabalhos propostos neste documento, a **FGV** alocará a profissional **Rosane Coelho da Costa**, economista com MBA em finanças corporativas, com experiência comprovada em mais de **20 (vinte) anos** no setor de saneamento básico, planejamento e regulação.

Para realizar este trabalho, a **FGV** contará com apoio de assessoria externa especializada em engenharia técnica no setor de saneamento básico. Para garantir a dinâmica dos trabalhos, uma equipe auxiliar também será destacada.

No **Anexo Único** da presente proposta, a **FGV** apresenta a sua equipe multidisciplinar, com comprovadas experiências na formulação de desenvolvimento de estudos semelhantes no setor de saneamento básico relativos a serviços de abastecimento de água e esgoto e em desenho organizacional e institucional de entes em regulação de serviços públicos concedidos.

Durante o trabalho, a **Contratante** deverá indicar um representante, com as seguintes atribuições:

- ▣ Fornecer os estudos desenvolvidos e demais informações essenciais para as análises econômico-financeiras e todas as informações solicitadas, mesmo que provenientes de outros órgãos;
- ▣ Organizar as visitas técnicas nas unidades dos sistemas da subconcessionária; e
- ▣ Acompanhar os trabalhos, aprovar os produtos e participar, na qualidade de representante da **Agência Reguladora**, de reuniões e de outros eventos relacionados aos estudos em questão.

Esse representante deverá atuar como contraparte da equipe da **FGV**, somando esforços para que os trabalhos sejam levados a cabo em ambiente de permanente interação e colaboração entre as partes envolvidas, visando dar cumprimento ao prazo de execução acordado.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços propostos foi orçado pela **FGV** em:

R\$ 650.000,00

(seiscentos e cinquenta mil reais)

Nesse valor já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da **FGV**, bem como as despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação), dos profissionais que integram a equipe técnica da **FGV**, para o **Município de Teresina**.

Na **Tabela 8.1** apresentada a seguir, detalha-se a composição do preço dos serviços a serem executados pela **FGV**, conforme indicado nos itens anteriores desta proposta.

Tabela 8.1

Composição do Preço

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Nº Total de Horas	Total (R\$)
Mão de Obra			
Gerente Executivo	600,00	240	144.000,00
Profissional Sênior	350,00	864	302.400,00
Profissional Pleno	300,00	480	144.000,00
Profissional Júnior	200,00	192	38.400,00
Subtotal Mão de Obra			628.800,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação)			21.200,00
Valor Total (R\$)			650.000,00

Como forma de pagamento, a **FGV** propõe o seguinte esquema:

- ▣ **1ª parcela**, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 1**;
- ▣ **2ª parcela**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 2**;
- ▣ **3ª parcela**, no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 3**;
- ▣ **4ª parcela**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 4**;
- ▣ **5ª parcela**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 5**;
- ▣ **6ª parcela**, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 6**; e
- ▣ **7ª parcela**, no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 7**.

A **Contratante** terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de entrega dos referidos produtos, para manifestar formalmente seu aceite ou solicitar ajustes.

O atraso na quitação das notas fiscais que ultrapasse o limite de **90 (noventa) dias**, ensejará à **FGV**, automaticamente, o direito de suspensão temporária do cumprimento de sua obrigação de apresentar os produtos restantes (suspensão da execução dos serviços), até que seja regularizada a situação.

9. USO DA MARCA E DO LOGOTIPO

As **Partes** não poderão utilizar ou veicular a marca e/ou o logotipo uma da outra, a não ser se devida e previamente autorizadas por escrito para tanto.

10. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins da presente proposta, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais, como "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Anonimização", entre outros, serão definidas conforme o significado atribuído pela **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do **Decreto-Lei nº 4.657/1942** com redação modificada pela **Lei nº 12.376/2010**.

Salvo nova definição legislativa superveniente, "tratamento" é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

Salvo nova definição legislativa superveniente, "dado pessoal" é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e "dado não pessoal" é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

Para os fins deste documento, "propósitos centrais" serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais para atingir aos fins descritos na cláusula de objeto e nas respectivas cláusulas de obrigações das **Partes** desta proposta, nos seus anexos e/ou aditivos. Igualmente, "propósitos de meio" serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais acessórios para a regular relação entre as **Partes**, como a troca de contatos, compartilhamento de documentos pessoais ou assinatura de instrumentos contratuais contendo dados pessoais de suas equipes, representantes, prepostos e/ou colaboradores.

11. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **Fundação Getúlio Vargas** se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela **Contratante**, e assume as seguintes obrigações:

- ▣ Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e
- ▣ Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela **Contratante**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

Os compromissos acima não abrangem informações que: (a) eram do conhecimento da **FGV** anteriormente, não estando sujeitas à obrigação de serem mantidas em sigilo; (b) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à **FGV**, isenta de restrições; (c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso salvo a revelação não autorizada pela **FGV**; (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

Além disso, a **FGV** considera que todos os resultados dos estudos relativos à presente proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da **FGV**, serão de propriedade da **Contratante** e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

Por último, ressalta-se que tratando-se a **FGV** de instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como uma de suas finalidades estatutárias colaborar na formação do povo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento, poderá, caso autorizada pela **Contratante**, utilizar os resultados dos estudos relativos à presente proposta, em atividades estritamente acadêmicas, tais como a realização de pesquisas e trabalhos, cursos de atualização, graduação, pós-graduação *lato e strito sensu*, realizadas por suas Escolas e/ou Unidades, nas áreas de administração, economia, direito, matemática, etc.

12. TERMO DE CONFORMIDADE

As **Partes** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a **Lei Federal nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013, seu **Decreto Regulamentador nº 8.420**, de 18 de março de 2015 e a **Lei Federal nº 9.613**, de 3 de março de 1998, o *UK Bribery Act* de 2010, o *US Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas leis.

As **Partes** e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto da presente proposta, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

Cada uma das **Partes** compromete-se a comunicar por escrito à outra **Parte**, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionada às atividades vinculadas ao objeto da presente proposta.

Ajustam as **Partes** que as atividades referentes à proposta ora celebrada deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé na condução do projeto, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das leis anticorrupção.

As **Partes** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

As **Partes** declaram e garantem mutuamente que:

- ☐ Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração desta proposta e ao cumprimento das obrigações nela previstas;
- ☐ Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- ☐ Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- ☐ Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- ☐ Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- ☐ Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

O descumprimento por quaisquer das **Partes** das Leis Anticorrupção relacionada às atividades vinculadas ao objeto da presente proposta conferirá à **Parte** isenta o direito de rescindir

motivadamente a presente proposta. A **Parte** que ensejar a violação isentará a outra **Parte** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

Demais disposições quanto a ética e conformidade podem ser acessadas através do site da **FGV** <<https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>>.

13. A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Criada em 1944, a **FGV** é uma entidade sem fins lucrativos que apresenta uma extensa folha de serviços prestados à comunidade técnico-científica-empresarial e à sociedade como um todo. A tradição, aliada à eficácia e à eficiência de sua atuação, constitui a marca registrada desta Instituição.

No campo dos projetos, a **FGV** se diferencia por agregar aos seus trabalhos o seu maior patrimônio: a credibilidade, estabelecida ao longo do tempo pela segurança e competência em tudo o que faz.

As rápidas e eficientes formulações de grupos multidisciplinares de altíssima qualificação técnica permitem a prestação de serviços em suas diversas áreas de conhecimento.

A rica vivência prática, nos setores público e privado, de seus especialistas detentores de sólida formação acadêmica e os valores fundamentais que caracterizam e distinguem a instituição garantem resultados que só uma organização como a **Fundação Getulio Vargas** pode atingir.

ANEXO ÚNICO - EQUIPE TÉCNICA

GERENTE EXECUTIVA

Rosane Coelho da Costa

Economista com experiência de mais de 30 anos na Área Financeira, com ênfase para o setor de saneamento básico, especialmente habilitada para a análise e elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos, modelagem de PPPs e/ou concessões, além de coordenar vários estudos de revisão ordinária e extraordinária, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão. Tendo sob sua responsabilidade técnica os seguintes projetos:

- 2021 - **Ecocaucaia Ambiental S/A** - Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão Administrativa para Prestação de Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município de Caucaia (Ceará) - em andamento.
- 2020 - **BATTRE - Bahia Transferência e Tratamento de Resíduos Ltda** - Estudo para Avaliação da Concessão do Aterro Sanitário e Estação de Transbordo no Município de Salvador – Bahia.
- 2020 - **Construtora Marquise S.A.** - Análise do Reequilíbrio Econômico-financeiro de Contrato de Concessão dos serviços de limpeza pública urbana no Município de Manaus - Amazonas
- 2020 - **Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda – Tumpex** - Análise do Reequilíbrio Econômico-financeiro de Contrato de Concessão dos serviços de limpeza pública urbana no Município de Manaus - Amazonas
- 2019 - **Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE** – Rio de Janeiro - Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal
- 2019 - **Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC** - Análise da Avaliação das Condições Econômico-financeiras e Técnico-operacionais dos Pleitos da Concessionária Águas Cuiabá e do Poder Concedente
- 2018 - **I9 Paulista Gestão de Resíduos S/A** - Assessoria na Elaboração de Estudos para a Primeira Revisão Ordinária de Contrato de Concessão para a operação dos serviços de coleta, destinação final e beneficiamento de resíduos e remediação do “Aterro da Mirueira” no município de Paulista – Pernambuco.

- 2018 - **Vila Velha Ambiental SPE S/A** - Participação em Comissão Técnica para Avaliação dos Indicadores de desempenho e Metas definidos no contrato de concessão, visando a ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Vila Velha, no Espírito Santo, bem como a prestação de serviços de apoio à gestão comercial da **CESAN** no município.
- 2018 – **Prefeitura Municipal de Petrolina** – Pernambuco - Apoio à avaliação técnico-operacional e econômico-financeira de Estudos e Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para Projeto de Parceria Público-Privada – PPP destinado à Operação do Sistema de Água e Esgoto no município.
- 2018 – **Guamá Tratamento de Resíduos Ltda** - Avaliação de Preço unitário por Tonelada para a Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares no aterro sanitário de Marituba, em Belém - Pará
- 2018 - **Prefeitura Municipal de Itabuna** - Bahia - Elaboração de Modelagem Técnica, Econômico-financeiro e Institucional e Assessoria ao Processo Licitatório para a Concessão ou Parceria Público-Privada - PPP dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.
- 2018 - **Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE** – Rio de Janeiro - Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal
- 2017 - **Águas de Nova Friburgo Ltda** - Projeto de Análise do Reequilíbrio Econômico-financeiro de Contrato de Concessão referente aos serviços de água e esgoto no município de Nova Friburgo – Rio de Janeiro
- 2017 - **Governo do Estado do Rio de Janeiro** - Precificação da Totalidade das Ações da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE;
- 2017 – **CRVR - Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos** - Projeto de Atualização das Planilhas de Custos e de Preços de Implantação e Operação de Aterros Sanitários Pequenos, Médios e Grandes no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2017 - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES - Prefeitura Municipal de Cuiabá** – Mato Grosso - Projeto de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- 2017 - **Concessionária Águas de Juturnaíba** – Rio de Janeiro - Projeto envolvendo o Levantamento Atualizado da Delimitação da Área da Concessão no Município de Silva Jardim

- 2016 - **CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro**
- Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal;
- 2016 - **Brasil Central Engenharia (Grupo Dias)** - Avaliação Econômico-financeira de Participação Societária de 49% em cada 21 (vinte e uma) concessões de água e esgotos em Mato Grosso, da parceria com a Concessionária Nascentes do Xingu do Grupo AEGEA.
- 2015 – **EMUSA** - Estudos de Alternativas para o Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Niterói – Rio de Janeiro.
- 2015 - **Concessionária de Água e Esgoto Prolagos** - Rio de Janeiro - Assessoria na Revisão de Cláusulas do Contrato de Concessão;
- 2014 - Assessoria à Prefeitura Municipal de Manaus na Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município;
- 2014 - **Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB de Juiz de Fora** – Minas Gerais - Análise Financeira do Contrato de Concessão dos Serviços de Implantação e Operação do Sistema de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
- 2014 - **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** – Minas Gerais - Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para os segmentos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Assessoria ao processo licitatório de contratação de operação dos serviços de saneamento básico;
- 2014 - **AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro** - Estudos técnicos e financeiros para a Terceira Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias de Serviços de Saneamento Básico Prolagos e Águas de Juturnaíba;
- 2014 - **MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR** - Estudo de Modelagem para Selecionar Parceiro com Capacidade de Operação e Investimentos na Área de Saneamento Básico em Mato Grosso;
- 2014 – **Prefeitura Municipal de Manaus** – Amazonas - Elaboração da avaliação econômico-financeira e social para a integração do Programa Águas para Manaus (PROAMA) ao sistema de abastecimento de água da Cidade de Manaus;
- 2013 - **Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA** - Análise de Conformidade do Estudo de Modelagem para a Universalização dos Serviços de Água e Esgoto

no Município de Teresina e Assessoria ao Processo de Implementação do Modelo Selecionado;

- 2013 - **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte - SEMIT da Prefeitura Municipal de Aracruz**- Espírito Santo Elaboração de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e Projeto Básico de Viabilidade Econômico-financeira para Apoiar o Processo Licitatório;
- 2013 - **BNDES - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2011** - Avaliação dos meios e competências para a adequada prestação de serviços de saneamento básico no Estado de Sergipe.
- 2012 - **Companhia Águas de Joinville** – Santa Catarina - Ações Estratégicas para a Consecução do Plano Municipal de Saneamento Básico no município;
- 2012 - Assessoria ao Programa de Desenvolvimento Institucional para a Agência Nacional de Águas - ANA;
- 2012 - **Prefeitura Municipal de Vitória** – Espírito Santo - Estudo Básico de Viabilidade Econômico-financeira e Assessoria ao Processo Licitatório para a Contratação de Serviços de Limpeza Pública, Coleta e Destinação dos Resíduos Sólidos no Município de Vitória;
- 2011 - **Prefeitura Municipal de Petrópolis** – Rio de Janeiro - Análise do Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Águas do Imperador S.A.
- 2011 - **Sanesalto S.A.**- Estudos para Atualização da Tarifa do Sistema de Tratamento de Esgotos do Município de Salto – São Paulo;
- 2011 - **Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais** – Paraná - Levantamento e Avaliação Patrimonial dos Bens Reversíveis e Avaliação Econômico-financeira da Concessão de água e esgotos do município;
- 2011 - **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul** – Rio Grande do Sul - Estudo Técnico e Fundamentação dos Índices e Parâmetros para Qualificação Econômico-financeira da operação dos serviços de água e esgotos;
- 2011 - **Águas de Nova Friburgo S/A** - Rio de Janeiro - Análise do Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão;
- 2011 - **Sindicato das Empresas Distribuidoras de Lubrificantes e Combustíveis - SINDICOM** - Elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica da implantação da logística reversa por cadeia produtiva de lubrificantes;

- 2010 - **COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento** - Avaliação Econômico-financeira da Companhia -;
- 2010 – **CAERN – Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte** - Plano de Desenvolvimento para o Sistema de Saneamento Básico do Município de Mossoró – Rio Grande do Norte;
- 2009 - **CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro** - Assessoria na Revisão Tarifária;
- 2009 - **Prefeitura Municipal de Nova Friburgo** – Rio de Janeiro - Estudos técnicos e financeiros para a para a Revisão Quadrienal do Contrato de Concessão dos Serviços Concedidos de Saneamento Básico no Município de Nova Friburgo;
- 2009 - **CAERN – Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte** - Plano de Desenvolvimento para o Sistema de Saneamento Básico do Município de Natal – Rio Grande do Norte;
- 2009 - **AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro** - Estudos técnicos e financeiros para a Segunda Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias de Serviços de Saneamento Básico Prolagos e Águas de Juturnaíba.
- 2008 – **Cia Águas de Itapema** - Santa Catarina - análise da fundamentação técnica e econômica da estrutura tarifária dos serviços de saneamento básico no município;
- 2008 – **Cia. Águas de Itapema** – Santa Catarina - Estudos de Alternativas de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato de concessão de água e esgotos no município de Itapema;
- 2007 - **CEDAE** – Rio de Janeiro - Organizou e foi palestrante de um Workshop para seu Planejamento Estratégico;
- 2007 - **CEDAE** - Análise da Estrutura Tarifária e Revisão Tarifária;
- 2007 – **Prefeitura Municipal de Cuiabá** – Mato Grosso - Plano de Desenvolvimento do Sistema de Saneamento Básico do Município de Cuiabá;
- 2007 - **Companhia Água de Nova Friburgo** – Rio de Janeiro - Estudo de Realinhamento Tarifário para o Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão de água e esgotos no município de Friburgo.

- 2007 - **Águas de Guariroba S.A** – Rio de Janeiro - Avaliação Patrimonial dos Bens Reversíveis do Sistema de Saneamento Básico do Município de Belford Roxo;
- 2007 – **Prefeitura Municipal de Resende** – Rio de Janeiro - Assessoria ao Processo de Transição da Operação dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Resende e a Definição do Modelo de Operação da Agência Reguladora e suas atribuições;
- 2007 – **Sanesalto** - Estudos para a Fixação da Tarifa para o novo Sistema de Tratamento de Esgotos do Município de Salto – São Paulo;
- 2007 - **EMUSA** - Estudos de Alternativas para o Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Águas de Niterói – Rio de Janeiro;
- 2007 – **Prefeitura Municipal de Barreiras** – Bahia - Levantamento do Inventário Físico da infraestrutura de bens reversíveis do Sistema de Saneamento Básico do município;
- 2006 - **Águas de Niterói** – Rio de Janeiro - Análise de Fundamentação Técnica e Econômica da Estrutura Tarifária dos Serviços de Saneamento Básico no município;
- 2006 – **Prefeitura Municipal de Jataí** – Goiás - Assessoria e apoio à tomada de decisão para a emancipação do sistema de saneamento básico do município;
- 2006 - **Águas de Niterói** – Rio de Janeiro - Análise da Fundamentação Técnica e Econômica de Revisão da Estrutura Tarifária da Água Tratada por Atacado para o município.;
- 2006 – **Prefeitura de Resende** – Rio de Janeiro - Estudos para a Análise Financeira simplificada e das alternativas de Modelo de Operação do Sistema de Saneamento Básico do município;
- 2005 - **Prolagos S.A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto** (cinco municípios da Região dos Lagos – Rio de Janeiro) Assessoria na realização do Projeto de Gestão dos Bens Reversíveis da Concessão;
- 2005 - **CEDAE** – Rio de Janeiro - Assessoria na Gestão dos Ativos Patrimoniais dos sistemas de água e esgotos;
- 2004 – **Governo do Estado de Pernambuco** - Determinação do valor das ações da Compesa - Cia. Pernambucana de Saneamento e assessoria nas negociações entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado para a transferência de parcela minoritária do capital da Cia, resultado de um contrato de compra e venda

de ações, firmado entre as partes quando da tentativa de privatização da Empresa, em 1999, suspensa pela falta de regulação do setor. Determinação do valor das ações da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, integrantes do contrato de promessa de compra e venda, assinado entre o Governo do Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal, através do Método de Avaliação Patrimonial das Ações;

- 2004 - **Prolagos S.A – Concessionária de Serviços Públicos de Águas e Esgoto** – cinco municípios da Região dos Lagos – Rio de Janeiro - Revisão Tarifária e Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão;
- 2004 - **Prolagos - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto** (cinco municípios da Região dos Lagos– RJ) - Avaliação dos Impactos na Estrutura Tarifária com o início da cobrança da tarifa do serviço de esgoto;
- 2004 - **Prolagos S.A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto** (cinco municípios da Região dos Lagos– RJ) – Análise dos pleitos de equilíbrio econômico-financeiro na Primeira Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão;
- 2003 – **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí** – Rio de Janeiro - Plano de Desenvolvimento do Sistema de Saneamento Básico do município.

PROFISSIONAL PLENO – ECONOMISTA

Maria Aparecida Valença

- Profissional com mais de 20 anos de experiência na área de assessoria técnica em projetos atuando em processos de licitações públicas, privadas e captação de clientes, projetos e manutenção de contratos na **FGV Projetos**.

Experiência Específica em Saneamento Básico

- 2021 - **Ecocaucaia Ambiental S/A** - Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão Administrativa para Prestação de Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município de Caucaia (Ceará) - em andamento.
- 2020 - **BATTRE - Bahia Transferência e Tratamento de Resíduos Ltda** - Estudo para Avaliação da Concessão do Aterro Sanitário e Estação de Transbordo no Município de Salvador – Bahia.
- 2020 - **Construtora Marquise S.A.** - Análise do Reequilíbrio Econômico-financeiro de Contrato de Concessão dos serviços de limpeza pública urbana no Município de Manaus - Amazonas
- 2020 - **Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda – Tumpex** - Análise do Reequilíbrio Econômico-financeiro de Contrato de Concessão dos serviços de limpeza pública urbana no Município de Manaus - Amazonas
- 2019 - **Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE** - Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal
- 2019 - **Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC** - Análise da Avaliação das Condições Econômico-financeiras e Técnico-operacionais do Pleito da Concessionária Águas Cuiabá e do Poder Concedente
- 2018 - **Prefeitura Municipal de Cuiabá** - Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico
- 2018 - **I9 Paulista Gestão de Resíduos S/A** - Assessoria na Elaboração de Estudos para a Primeira Revisão Ordinária de Contrato de Concessão para a

- operação dos serviços de coleta, destinação final e beneficiamento de resíduos e remediação do “Aterro da Mirueira” no município de Paulista – Pernambuco;
- 2018 - **Vila Velha Ambiental** - Participação em Comissão Técnica para Avaliação dos Indicadores e Metas Contratuais definidos no contrato de concessão, visando a ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Vila Velha, no Espírito Santo, bem como a prestação de serviços de apoio à gestão comercial da **CESAN** no município;
 - 2018 – **Prefeitura Municipal de Petrolina** - Apoio à avaliação técnico-operacional e econômico-financeira de Estudos e Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para Projeto de Parceria Público-Privada – PPP destinado à Operação do Sistema de Saneamento Básico.
 - 2018 - **Prefeitura Municipal de Itabuna** – Bahia - Elaboração de Modelagem Técnica, Econômico-financeiro e institucional e assessoria ao processo licitatório para a Concessão ou Parceria Público-Privada - PPP dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.;
 - 2017 - **Águas de Nova Friburgo Ltda** - Projeto de Análise do Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato de Concessão;
 - 2017 - **Governo do Estado do Rio de Janeiro** - Precificação da Totalidade das Ações da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE,
 - 2017 - **CRVR - Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos** - Projeto de Atualização das Planilhas de Custos e de Preços de Implantação e Operação de Aterros Sanitários Pequenos, Médios e Grandes no Estado do Rio Grande do Sul;
 - 2017 - **Prefeitura Municipal de Cuiabá** - Projeto de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - 2017 - **Concessionária Águas de Juturnaíba** - Projeto envolvendo o Levantamento Atualizado da Delimitação da Área da Concessão no Município de Silva Jardim;
 - 2016 - **CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro** - Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal;
 - 2016 - **Brasil Central Engenharia (Grupo Dias)** - Avaliação Econômico-financeira de Participação Societária de 49% em cada 21 (vinte e uma) concessões de água e esgotos em Mato Grosso, da parceria com a Concessionária Nascentes do Xingu do Grupo AEGEA;

- 2015 - **EMUSA** - Estudos de Alternativas para o Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Niterói;
- 2015 - **Concessionária de Água e Esgoto Prolagos** - Assessoria na Revisão de Cláusulas do Contrato de Concessão;
- 2014 – **Prefeitura Municipal de Manaus** - Elaboração da avaliação econômico-financeira e social para a integração do Programa Águas para Manaus (PROAMA) ao sistema de abastecimento de água da Cidade de Manaus;
- 2014 - **Prefeitura Municipal de Manaus** - Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Manaus;
- 2014 - **Departamento Municipal de Limpeza Urbana** - DEMLURB de Juiz de Fora – Minas Gerais - Análise Financeira do Contrato de Concessão dos Serviços de Implantação e Operação do Sistema de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
- 2014 - **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** - Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para os segmentos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Assessoria ao processo licitatório de contratação de operação dos serviços de saneamento básico;
- 2014 - **AGENERSA – Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro** - Estudos técnicos e financeiros para a Terceira Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias de Serviços de Saneamento Básico Prolagos e Águas de Juturnaíba;
- 2013 - **Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA** - Análise de Conformidade do Estudo de Modelagem para a Universalização dos Serviços de Água e Esgoto no Município de Teresina e Assessoria ao Processo de Implementação do Modelo Selecionado;
- 2013 - **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte - SEMIT da Prefeitura Municipal de Aracruz** – Espírito Santo- Elaboração de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e Projeto Básico de Viabilidade Econômico-financeira para Apoiar o Processo Licitatório;
- 2013 - **BNDES - CHAMAD Prefeitura de Vitória - ES A PÚBLICA Nº 04/2011** - Avaliação dos meios e competências para a adequada prestação de serviços de saneamento básico no Estado de Sergipe;
- 2012 - Assessoria ao Programa de Desenvolvimento Institucional para a Agência Nacional de Águas - ANA;

- 2012 - **Prefeitura de Vitória** – Espírito Santo - Estudo Básico de Viabilidade Econômico-financeira e Assessoria ao Processo Licitatório para a Contratação de Serviços de Limpeza Pública, Coleta e Destinação dos Resíduos Sólidos no Município de Vitória;
- 2012 - **Companhia Águas de Joinville** – Santa Catarina - Ações Estratégicas para a Consecução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- 2012 - **Companhia Águas de Joinville** – Santa Catarina - Ações Estratégicas para a Consecução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- 2011 - **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul** – Rio Grande do Sul - Estudo Técnico e Fundamentação dos Índices e Parâmetros para Qualificação Econômico-financeira;
- 2011 - **Águas de Nova Friburgo S/A** - Análise do Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão;
- 2011 - **Sindicato das Empresas Distribuidoras de Lubrificantes e Combustíveis - SINDICOM** - Elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica da implantação da logística reversa por cadeia produtiva;
- 2011 - **Prefeitura Municipal de Petrópolis** – Rio de Janeiro - Análise do Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão com a Águas do Imperador S.A;
- 2010 - **Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento** - Avaliação Econômico-financeira da Companhia;
- 2010 – **CAERN** - Plano de Desenvolvimento para o Sistema de Saneamento Básico do Município de Mossoró – Rio Grande do Norte;
- 2010 - **Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais** – Paraná - Levantamento e Avaliação Patrimonial dos Bens Reversíveis e Avaliação Econômico-financeira da Concessão;
- 2009 - **AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro** - Estudos técnicos e financeiros para a Segunda Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias de Serviços de Saneamento Básico Prolagos e Águas de Juturnaíba;
- 2009 - **CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro** - Assessoria na Revisão Tarifária;

- 2009 - **Prefeitura Municipal de Nova Friburgo** – Rio de Janeiro - Estudos técnicos e financeiros para a Revisão Quadrienal do Contrato de Concessão dos Serviços Concedidos de Saneamento Básico no Município de Nova Friburgo;
- 2009 - **CAERN** - Plano de Desenvolvimento para o Sistema de Saneamento Básico do Município de Natal – Rio Grande do Norte;

PROFISSIONAL PLENO – ADMINISTRADOR

Carlos Guimarães Xavier

- Mestre pela FGV - RJ/EBAPE MIM - Master in International Management, graduado em Administração de Empresas com habilitação em sistemas de informação pelo IBMEC-RJ. Atualmente é Técnico de Projetos Sênior da Fundação Getulio Vargas, lotado na FGV Projetos. Possui registro no CRA-RJ. Sua atuação está ligada a: estudos de viabilidade econômico-financeira, cálculo de tarifas, reequilíbrio de contratos de concessão, avaliação de empresas, mapeamento de processos organizacionais, monitoramento de projetos, logística portuária, planos de negócios, governança, e reestruturação organizacional.

Experiência Específica em Saneamento

- 2021 - **Ecocaucaia Ambiental S/A** - Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão Administrativa para Prestação de Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município de Caucaia (Ceará) - em andamento.
- 2020 - **BATTRE - Bahia Transferência e Tratamento de Resíduos Ltda** - Estudo para Avaliação da Concessão do Aterro Sanitário e Estação de Transbordo no Município de Salvador – Bahia;
- 2020 - **Construtora Marquise S.A.** - Análise do Reequilíbrio Econômico-financeiro de Contrato de Concessão dos serviços de limpeza pública urbana no Município de Manaus – Amazonas;
- 2020 - **Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda – Tumpex** - Análise do Reequilíbrio Econômico-financeiro de Contrato de Concessão dos serviços de limpeza pública urbana no Município de Manaus – Amazonas;
- 2019 - **Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE** - Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal;
- 2019 - **Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC** - Análise da Avaliação das Condições Econômico-financeiras e Técnico-operacionais do Pleito da Concessionária Águas Cuiabá e do Poder Concedente;

- 2018 - **Prefeitura Municipal de Cuiabá** - Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- 2018 - **I9 Paulista Gestão de Resíduos S/A** - Assessoria na Elaboração de Estudos para a Primeira Revisão Ordinária de Contrato de Concessão para a operação dos serviços de coleta, destinação final e beneficiamento de resíduos e remediação do “Aterro da Mirueira” no município de Paulista – Pernambuco;
- 2018 - **Vila Velha Ambiental** - Participação em Comissão Técnica para Avaliação dos Indicadores e Metas Contratuais, definidos no contrato de concessão, visando a ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Vila Velha, no Espírito Santo, bem como a prestação de serviços de apoio à gestão comercial da **CESAN** no município;
- 2018 – **Prefeitura Municipal de Petrolina** - Apoio à avaliação técnico-operacional e econômico-financeira de Estudos e Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para Projeto de Parceria Público-Privada – PPP destinado à Operação do Sistema de Saneamento Básico.
- 2018 - **Guamá – Tratamento de Resíduos Ltda** - Avaliação de Preço Unitário por Tonelada para a Destinação de Resíduos Sólidos no aterro sanitário de Marituba, em Belém – Pará;
- 2018 - **Prefeitura Municipal de Itabuna** - Bahia Elaboração de Modelagem Técnica, Econômico-financeiro e institucional e assessoria ao processo licitatório para a Concessão ou Parceria Público-Privada - PPP dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município;
- 2017 - **Águas de Nova Friburgo Ltda** - Análise do Reequilíbrio Econômico-financeiro de Contrato de Concessão;
- 2017 - **Prefeitura Municipal de Cuiabá** – Mato Grosso Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do município;
- 2016 - **Brasil Central Engenharia (Grupo Dias)** - Avaliação Econômico-financeira de Participação Societária de 49% em cada 21 (vinte e uma) concessões de água e esgotos em Mato Grosso, da parceria com a Concessionária Nascentes do Xingu do Grupo AEGEA;
- 2015 – **CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro** Estudos de Reajuste Tarifário 2015/2016;
- 2014 - **CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro** - Estudos de Reajuste Tarifário 2014/2015;

- 2013 - CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Participação no Projeto de Estudos de Reajuste Tarifário 2013/2014;
- 2012 - Participação no Projeto de Desenvolvimento Institucional da Agência Nacional de Águas - ANA.

Experiências em desenho organizacional e institucional de entes de regulação de serviços públicos concedidos

- 2015 - Projeto de Mapeamento e Otimização de Processos para o Colégio Pedro II
- 2015 - Projeto de Mapeamento e Otimização de Processos e Revisão da Estrutura Organizacional para a CBTU.
- 2011 - Projeto de Reestruturação da Agência de Fomento Paulista Nossa Caixa Desenvolvimento, com mapeamento de processos.

PROFISSIONAL SÊNIOR – ADVOGADO

Fabiano Elias Soares

Advogado com larga experiência na área de consultoria.

- 1993/1995 - Escritório Particular próprio de Advocacia;
- 1995/1996 - Prefeitura Municipal de Itapema, nos seguintes cargos:
 - ◆ Encarregado de ISS;
 - ◆ Encarregado Setor Jurídico;
 - ◆ Fiscal de Tributos (concurso público);
- 1997/2001 - Escritório Particular próprio de Advocacia;
- 2001/2004 - Prefeitura Municipal de Itapema, nos seguintes cargos:
 - ◆ Assessor Especial – Gabinete Prefeito;
 - ◆ Procurador Geral do Município;
- 2005/2006 - Câmara de Vereadores de Itapema, no seguinte cargo:
 - ◆ Procurador Geral.

Principais Atividades de Consultoria e Assessoria Jurídica

- 2005/2021 - Advogado da Companhia Águas de Itapema-SC, concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Itapema; Consultor Jurídico da Companhia Nacional de Saneamento – CONASA-PR; Advogado do Consórcio Construtor Catarinense Ltda-PR; Consultor Jurídico da SERENCO-PR; Consultor Jurídico da Ambiplan Engenharia Ambiental Ltda-PR; Consultor Jurídico da PAZ – Projetos-RO; Consultor Jurídico da Fundação Getúlio Vargas-RJ; Consultor Jurídico do Sindicato da Construção Civil Patronal de Itapema-SC; e Consultor Jurídico do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapema-SC.
- 2005/2016 - Escritório Particular próprio de Advocacia - exercendo a função de advogado em Itapema – SC, sócio majoritário da empresa SOARES E ALEXANDRE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

- 2011/2012 – Consultor Jurídico do Jornal Correio do Município – Itapema/SC.

Cargos Eletivos Exercidos

- 2007/2009 - Vice-Presidente da Subseção de Itapema da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina; e
- 2010/2012 – Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina.

Experiência Específica em Saneamento Básico

- Realização de Audiências Públicas Preparatórias para Procedimento Licitatório de Concessão Pública (elaboração de estudo técnico-jurídico, elaboração de material jurídico necessário e apresentação pública):

- Município de Aracruz/ ES
- Município de Itapema/SC;
- Município de Rolim de Moura/RO;
- Município de Cacoal/RO;
- Município de Jaru/RO;
- Município de Ouro Preto/RO;
- Município de Presidente Médici/RO;
- Município de Alta Floresta/RO;
- Município de Pimenta Bueno/RO; e
- Município de Barra Mansa/RJ.

- Revisão Jurídica de Edital de Licitação para Concessão Pública:

- Município de Aracruz/ES
- Município de Itapema/SC;
- Município de Rolim de Moura/RO;
- Município de Cacoal/RO;
- Município de Jaru/RO;
- Município de Presidente Médici/RO;
- Município de Alta Floresta/RO;

- Município de Pimenta Bueno/RO;
 - Município de Ouro Preto/RO; e
 - Município de Vitória/ES.
- Participação Direta no Processo de Retomada dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:
- Município de Itapema/SC;
 - Município de Barreiras/BA;
- Participação Indireta (assessoria indireta) no Processo de Retomada dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:
- Município de Rolim de Moura/RO;
 - Município de Jaru/RO;
 - Município de Ouro Preto/RO;
 - Município de Presidente Médici/RO;
 - Município de Alta Floresta/RO;
 - Município de Pimenta Bueno;
- Elaboração de minuta de Projeto de Lei e Decreto Municipal de criação de Agência Reguladora e Controladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:
- Município de Rolim de Moura/RO;
 - Município de Jaru/RO;
 - Município de Ouro Preto/RO;
 - Município de Presidente Médici/RO;
 - Município de Alta Floresta/RO;
 - Município de Pimenta Bueno/RO;
 - Município de Itapema/SC;
 - Município de Barreiras/BA; e
 - Município de Barra Mansa/RJ.

- Elaboração de minuta de Decreto Municipal que dispõe sobre o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

- Município de Rolim de Moura/RO;
- Município de Jaru/RO;
- Município de Ouro Preto/RO;
- Município de Presidente Médici/RO;
- Município de Alta Floresta/RO;
- Município de Pimenta Bueno/RO; e
- Município de Itapema/SC.

- Assessoria Jurídica na elaboração de Plano de Saneamento Básico:

- Município de Rolim de Moura/RO;
- Município de Jaru/RO;
- Município de Presidente Médici/RO;
- Município de Alta Floresta/RO;
- Município de Pimenta Bueno/RO; e
- Município de Barra Mansa/RJ;

- Elaboração de minuta de Projeto de Lei de criação de Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- Município de Barreiras/BA; e
- Município de Itapema/SC.

- Assessoria Jurídica em estudo de levantamento e avaliação patrimonial de bens agregados a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

- Município de Barreiras/BA;
- Município de Rolim de Moura/RO;
- Município de Jaru/RO;
- Município de Presidente Médici/RO;

- Município de Alta Floresta/RO; e
 - Município de Pimenta Bueno/RO.
- Assessoria Jurídica em Procedimento Administrativo instaurado para apuração de infração contratual e preparatório à assunção aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:
- Município de Rolim de Moura/RO;
 - Município de Jaru/RO;
 - Município de Presidente Médici/RO;
 - Município de Alta Floresta/RO;
 - Município de Pimenta Bueno/RO;
 - Município de Itapema/SC; e
 - Município de Barreiras/BA.
- Serviços de Consultoria Jurídica prestados à Ambiplan – Paraná.
- Município de Paranaguá/PR;
 - Município de Barra Mansa/RJ.
- Participação na condição Consultor Jurídico Independente, junto a FGV, na Revisão de Contratos de Concessão Pública; na elaboração de Planos de Saneamento Básico; e na Elaboração de minuta de Decretos Municipais que dispõem sobre o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; Revisão Jurídica de Editais de Licitação para Concessões Públicas; e Realização de Audiências Públicas:
- Município de Araruama/RJ;
 - Município de Saquarema/RJ;
 - Município de Silva Jardim/RJ;
 - Município de Arraial do Cabo/RJ;
 - Município de Cabo Frio/RJ;
 - Município de Armação dos Búzios/RJ;
 - Município de São Pedro da Aldeia/RJ;

- Município de Iguaba Grande/RJ;
 - Município de Joinville/SC;
 - Município de Aracruz/ES;
 - Município de MANAUS / AM;
 - Município de Santa Luzia/MG;
 - Estado de Sergipe – BNDES;
 - CEDAE– RJ;
 - ARSEC de Cuiabá;
 - Município de Petrolina.
- Experiência Jurídica na elaboração e patrocínio de causas com a finalidade de retomada dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Município:
- Ação de Imissão de Posse;
 - Ação de Reintegração de Posse;
 - Ação de Manutenção de Posse;
 - Ação de Prestação de Contas;
 - Ação de Exibição de Documentos;
 - Ação Cautelar Inominada (acesso instalações);
 - Mandado de Segurança;
 - Ação de Atentado;
 - Ação de Produção Antecipada de Provas;
 - Pedido de Suspensão de Liminar (2ª e 3ª instâncias);
 - Reclamação (2ª, 3ª e 4ª instâncias);
 - Agravo Regimental;
 - Agravo de Instrumento; e
 - Exceção de Incompetência.

PROFISSIONAL SÊNIOR – ENGENHEIRO

Luiz Carlos Paes de Barros

- ▣ Engenheiro Civil com experiência de mais de 30 anos na área de consultoria. Responsável pela elaboração de modelos de gestão com participação do setor privado (Concessão, Permissão, PPPs, etc).
- ▣ Engenheiro Civil 1982 a 1984 desenvolvendo atividades relacionadas à projetos e obras de construção civil.
- ▣ Engenheiro Civil 1984 a 1998 desenvolvendo atividades relacionadas a Estudos de Concepção, Projetos Básicos, Executivos. Planejamento Econômico e Financeiros de Projetos e Obras, Gestão de Sistemas e Serviços de Saneamento e Direção Empresarial/Corporativa da SANEMAT-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Cuiabá/MT.
- ▣ Engenheiro Civil 1998 a 2000 desenvolvendo atividades relacionadas a planejamento, projetos e concessões privadas de saneamento.
- ▣ Engenheiro Civil 2000 a 2012, exercendo a atividades de Direção Técnica e Operacional de Concessões e Permissões Privadas de Saneamento (Peixoto de Azevedo – MT; União do Sul – MT; Juscimeira – MT; Marcelândia – MT; Vera – MT; Andirá – PR; Itapema – SC; Santo Antônio de Pádua – RJ; Porto Belo – SC; Palhoça – SC e Salto – SP).
- ▣ Engenheiro Civil 2000 a 2015 - Elaboração de Estudos de Concepção, Planos Diretores, Projetos Básicos e Executivos de Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana e Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB.
- ▣ ENSEMA – Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Ltda. - Sócio/Diretor;
- ▣ SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA SS LTDA – Curitiba – PR;

- AMBIPLAN ENGENHARIA AMBIENTAL SS LTDA - Curitiba – PR; Niterói/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Petrópolis/RJ; Itatiaia/RJ; Rolim de Moura/RO; Jarú/RO; Presidente Médici/RO; Alta Floresta/RO; Pimenta Bueno/RO; Barra Mansa/RJ; Porto Real/RJ; João Monlevade/MG; Porto Esperidião/MT; Dom Aquino/MT; Terra Nova do Norte/MT; Confresa/MT.

Outras Experiências no setor de saneamento básico

- Contrato de Gestão para Operação de 40 sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a SANEMAT (1999 / 2000);
- Elaboração de Diagnósticos, Estudos de Viabilidade de Concessões e Permissões e Contratos Emergenciais de Saneamento, Elaboração de Propostas e participação em Concorrências Públicas em diversos municípios para prospecção de novos negócios privados;
- Planejamento, Implantação e Monitoramento Comercial e Operacional de Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo gestão de perdas;
- Implantação de cadastros técnicos com geoprocessamento e cadastros comerciais informatizados na área de saneamento; e
- Concepção e desenvolvimento de projetos de estações de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Experiência Específica em Saneamento Básico, como assessoria técnica complementar a FGV

- 2019 - **Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE** - Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal
- 2019 - **Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC** - Análise da Avaliação das Condições Econômico-financeiras e Técnico-operacionais do Pleito da Concessionária Águas Cuiabá e do Poder Concedente
- 2018 – **Prefeitura Municipal de Petrolina** – Pernambuco - Apoio à avaliação técnico-operacional e econômico-financeira de Estudos e Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para Projeto de Parceria Público-Privada – PPP destinado à Operação do Sistema de Saneamento Básico.

- 2018 - **Prefeitura Municipal de Cuiabá – Mato Grosso** - Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico
- 2018 - **Vila Velha Ambiental – Espírito Santo** - Participação em Comissão Técnica para Avaliação dos Indicadores e Metas Contratuais, definidos no contrato de concessão, visando a ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Vila Velha, no Espírito Santo, bem como a prestação de serviços de apoio à gestão comercial da CESAN no município;
- 2018 - **CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro** - Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal;
- 2018 - **Prefeitura Municipal de Itabuna – Bahia** - Elaboração de Modelagem Técnica, Econômico-financeiro e institucional e assessoria ao processo licitatório para a Concessão ou Parceria Público-Privada - PPP dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município;
- 2017 - **Águas de Nova Friburgo Ltda** - Análise do Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato de Concessão;
- 2017 - **Governo do Estado do Rio de Janeiro** - Precificação da Totalidade das Ações da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE;
- 2017 - **CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro** - Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal
- 2017 - **Prefeitura Municipal de Cuiabá – Mato Grosso** - Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- 2017 - **Concessionária Águas de Juturnaíba** - Levantamento Atualizado da Delimitação da Área da Concessão no Município de Silva Jardim;
- 2016 - **Concessionária de Água e Esgoto Prolagos** - Assessoria na Revisão de Cláusulas do Contrato de Concessão;
- 2016 - **CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro** - Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal
- 2016 - **Brasil Central Engenharia (Grupo Dias)** - Avaliação Econômico-financeira de Participação Societária de 49% em cada 21 (vinte e uma) concessões de água e esgotos em Mato Grosso, da parceria com a Concessionária Nascentes do Xingu do Grupo AEGEA;
- 2015 - **EMUSA** - Estudos de Alternativas para o Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Niterói;

- 2014 - **Prefeitura Municipal de Manaus** – Amazonas - Assessoria à na elaboração da avaliação econômico-financeira da Concessionária Manaus Ambiental S/A;
- 2014 - **Prefeitura Municipal de Manaus** – Amazonas - Elaboração da avaliação econômico-financeira e social para a integração do Programa Águas para Manaus (PROAMA) ao sistema de abastecimento de água da Cidade de Manaus;
- 2014 - **Prefeitura Municipal de Manaus** – Amazonas - Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Manaus;
- 2014 - **BNDES - Chamada Pública Nº 04/2011** - Avaliação dos meios e competências para a adequada prestação de serviços de saneamento básico no Estado de Sergipe;
- 2014 - **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** – Minas Gerais - Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para os segmentos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Assessoria ao processo licitatório de contratação de operação dos serviços de saneamento básico;
- 2014 - **MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR** – Mato Grosso - Estudo de Modelagem para Selecionar Parceiro com Capacidade de Operação e Investimentos na Área de Saneamento Básico;
- 2014 - **AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro** - Estudos técnicos e financeiros para a terceira Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias de Serviços de Saneamento Básico Prolagos e Águas de Juturnaíba;

PROFISSIONAL SÊNIOR – DOUTOR EM ECONOMIA

Joelson Oliveira Sampaio

- Pós-doutorado (Economia), Universidade de São Paulo - 2017
- Doutorado Economia, Universidade de São Paulo - 2015
- Doutorado, Finanças, Fundação Getúlio Vargas - 2015
- Mestrado, Fundação Getúlio Vargas - 2011
- Bacharel Economia, Universidade de São Paulo – 2008

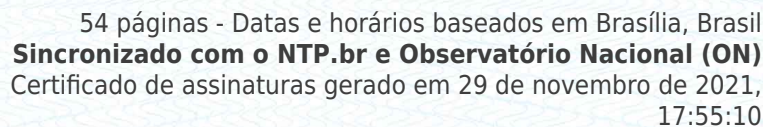
- Consultor econômico da FGV Projetos, atuando nas seguintes áreas: análise de impacto econômico e social de projetos, estruturação de PPPs e Concessões, e Planejamento Estratégico.
- Coordenador do Curso de Economia da Escola de Economia de São Paulo – (EESP-FGV) – Atual
- Responsável pelo curso de graduação da EESP FGV, atuando nos processos de orientação pedagógica e administrativa do curso.
- Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – IG-SEST – Ministério da Economia - Atual
- Membro independente do Comitê de Avaliação das Empresas Estatais
- Análise do impacto da reforma de subsídio sobre o preço do petróleo em Angola - 2016
- Banco Mundial - Washington – Estados

Experiência Específica em Saneamento Básico, como assessoria técnica complementar a FGV

- 2021 - **Ecocaucaia Ambiental S/A** - Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão Administrativa para Prestação de Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município de Caucaia (Ceará) - em andamento.

- 2019 - **Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC** - Análise da Avaliação das Condições Econômico-financeiras e Técnico-operacionais do Pleito da Concessionária Águas Cuiabá e do Poder Concedente.

Rosane Coelho da Costa
Gerente Executiva



Código do documento 1808b464-22f7-47f9-889e-5d448cdbfd36



Rosane Coelho da Costa
rosane.costa@fgv.br
Assinou

Rosane Coelho da Costa

29 Nov 2021, 17:48:11

Documento 1808b464-22f7-47f9-889e-5d448cbbfd36 **criado** por QUISE COSTA MASCARENHAS (d444ac3f-ded8-4c53-94c6-0ae4329a4b78). Email:quise.mascarenhas@fgv.br. - DATE_ATOM: 2021-11-29T17:48:11-03:00

29 Nov 2021, 17:48:51

Assinaturas **iniciadas** por QUISE COSTA MASCARENHAS (d444ac3f-ded8-4c53-94c6-0ae4329a4b78). Email: quise.mascarenhas@fgv.br. - DATE ATOM: 2021-11-29T17:48:51-03:00

29 Nov 2021, 17:52:40

ROSANE COELHO DA COSTA **Assinou** (49ff3b88-6a38-497a-8146-77df1ad415d4) - Email: rosane.costa@fgv.br - IP: 177.25.190.58 (ip-177-25-190-58.user.vivozap.com.br porta: 39452) - **Geolocalização:** -22.9023465 -43.1830504 - Documento de identificação informado: 426.940.197-49 - DATE_ATOM: 2021-11-29T17:52:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b0f9eddf2affbf194e6ff809dd99ca236853a34a25cc7f367b722a14a45fdbbe8
(SHA512):c6ee4929bb1067b8e107692ae3b3f8ce1141512f6b1db60bd4fc2c61c094e2890fc116278cdadbd27a86addf4ddbca9cb62d20f0e668434f450bf45e1743bc64

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO EM 14/10/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de consultoria especializada na área de regulação de saneamento básico para suporte técnico e jurídico à ARSETE, na análise dos eventos mencionados a seguir, relacionados ao Contrato de Subconcessão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Zona Urbana de Teresina-PI.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Eventos relacionados à 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão (Anexo único).

1.2.2 Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão.

1.2.3 Reestruturação tarifária das faixas de consumo, com respectivo estudo de impacto e possibilidades que subsidie a decisão da Agência, considerando ampliação da faixa de consumo da tarifa social, redução de mínimo faturado e inclusão de níveis adicionais de consumo, com seus respectivos impactos nos consumidores e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.2.4 Estudo acerca da base de cálculo de incidência da remuneração devida à ARSETE, a título de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, considerando a receita total (faturamento).

1.2.5 Pleitos de Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão protocolados na ARSETE no prazo de vigência do instrumento contratual a ser celebrado.

1.2.6 Entrega de planilhas e demais insumos utilizados e produzidos nas Revisões Ordinária e Extraordinária, com treinamento do corpo técnico da ARSETE para manuseio e aplicação técnica e jurídica na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de consultoria especializada na área de regulação do saneamento com Suporte Técnico e Jurídico para a ARSETE na regulação de serviços e estudos sobre aspectos do saneamento básico da cidade de Teresina, faz-se necessária, uma vez que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente o art. 38, *caput* e §1º, que estabelece que as revisões tarifárias poderão ser periódicas ou extraordinárias, e que suas pautas serão definidas pela entidade reguladora, ouvidos os titulares, usuários e prestadores de serviços e que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

2.2 Contratar uma consultoria, atuante como staff, pelo período contratado para execução do serviço trará a ARSETE ganhos de tempo, esforço e *know-how* (saber fazer). O conhecimento especializado proporcionado pela Contratada permitirá a convergência de conhecimentos entre o corpo de trabalho da Agência Reguladora, criando um programa totalmente customizado e efetivo, especificamente para sucesso dos procedimentos de revisão.

2.3 Uma vez formalizado o contrato, a Consultoria terá prazos bem definidos e um foco bem estabelecido, com vistas a dedicar sua atuação para as soluções dos problemas propostos, o que deixa



as metas mais claras e controláveis. Por ser especialista no problema proposto, devido o know-how além de acumular conhecimento e recursos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, utilizando procedimentos da melhor técnica e de acordo com as condições pré-estabelecidas, e ainda:

3.1.1 Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta;

3.1.2 Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

3.1.3 Atender prontamente as reclamações da **CONTRATANTE**, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem à qualidade estabelecida;

3.1.4 Ser responsável por qualquer diferença, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao **CONTRATANTE**;

3.1.5 Arcar com todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde a remuneração do pessoal neles empregados, até os seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

3.1.6 Ter responsabilidade pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do **CONTRATANTE** ou a terceiros;

3.1.7 Alocar pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

3.1.8 Autorizar e reconhecer que a **CONTRATADA**, na qualidade de entidade de caráter educacional, utilize os trabalhos e os conhecimentos adquiridos em decorrência da execução do presente contrato em suas atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão;

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Para garantir a cumprimento do contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 Efetuar o pagamento na forma contratual;

4.1.2 Disponibilizar à **CONTRATADA** os dados e informações necessárias à execução dos serviços, nos termos previstos na "PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL";

4.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços por um Representante do **CONTRATANTE**, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

5. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 O prazo para execução dos serviços é de até 6 meses, devendo ser entregues os seguintes produtos:

5.1.1 Plano de Trabalho detalhado;

5.1.2 Análise dos pleitos de Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão n.º 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI, com alterações na estrutura tarifária;

5.1.3 Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão n.º 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI, com alterações na estrutura tarifária;

5.1.4 Estudo de impacto regulatório sobre reestruturação tarifária das faixas de consumo considerando a ampliação da faixa de consumo da tarifa social, redução de mínimo faturado e inclusão de níveis adicionais de consumo, com seus respectivos impactos nos consumidores e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para zona urbana (subconcessão – Águas de Teresina);



5.1.5 Estudo acerca da base de cálculo de incidência da remuneração devida à ARSETE, a título de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, considerando a receita total (faturamento).

5.1.6 Análise de pleitos de Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão protocolados na ARSETE no prazo de vigência do instrumento contratual a ser celebrado.

5.1.7 Entrega de planilhas e demais insumos utilizados e produzidos nas Revisões Ordinária e Extraordinária, com treinamento do corpo técnico da ARSETE para manuseio e aplicação técnica e jurídica na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

5.2 A CONTRATANTE deverá apresentar todos os pleitos requeridos pela subconcessionária à CONTRATADA para planejamento e execução da consultoria;

5.3 Os produtos apresentados pela CONTRATADA deverão ser analisados e aprovados pela CONTRATANTE nos prazos estabelecidos em contrato;

5.4 Em caso de aprovação parcial ou rejeição de um produto a equipe da ARSETE fixará uma nova data para apresentação dos produtos revisados;

5.5 A entrega dos produtos será em reunião presencial na sede da ARSETE, com a devida apresentação, por técnico da contratada, com capacidade de responder possíveis questionamentos da CONTRATANTE;

6. DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar equipe multidisciplinar, com capacidade técnica para execução dos serviços de reequilíbrio contratual, bem como experiência na formulação, desenvolvimento e estudo de saneamento, tendo participado de formulação de estudos relativos a serviços de abastecimento de água e esgoto, devendo comprovar experiências em desenho organizacional e institucional de entes em regulação de serviços públicos concedidos, especialmente demonstrar conhecimentos administrativos, normativos, econômicos e financeiros, suficientes para desenvolver o trabalho proposto.

6.2 Equipe Jurídica deverá privilegiar experiências em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Constitucional, Direito Privado, Direito Penal, Direito Financeiro e Tributário capaz de atender o escopo e o porte dos serviços contratados, nos prazos a serem estabelecidos;

6.3 A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica comprovada que justifiquem a contratação na forma disposta na Lei Federal nº 8.666/93;

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido à empresa contratada será efetuado pela ARSETE num prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega de cada produto, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento da mercadoria.

7.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente, necessariamente do Banco do Brasil, a ser fornecida pela CONTRATADA;

7.3. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

7.4. Não serão pagas notas fiscais ou faturas em nome de terceiros;

7.5. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade fiscal federal da CONTRATADA;

7.6. A ARSETE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega dos materiais não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.7. A ARSETE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

7.7.1. A Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;



7.7.2. A Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada;

7.8. O pagamento só será efetuado sobre a efetiva entrega dos serviços.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para aquisição pretendida suportados por recursos próprios da ARSETE: Fonte: 1.990.990– Recursos oriundos da concessão e subconcessão dos serviços públicos de água e esgoto; Dotação: 27001.04125.001.2.169 – Administração da ARSETE, Elemento de Despesa. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

9.2 A CONTRATADA poderá subcontratar de forma parcial o objeto do contrato desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE, por escrito.

9.3 A autorização de subcontratação concedida pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem nas disposições do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11. PENALIDADES

11.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

11.1.5. Todas as penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no Sistema de Ocorrências do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1 A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.1.1 À GESTÃO CONTRATUAL compete, dentre outras atribuições:

a) Acompanhamento da execução e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

b) Descrição circunstanciada a execução do contrato;

c) Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;



d) Coordenação da atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

e) Ocorrências em que julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato.

12.1.2 À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL compete, dentre outras atribuições:

a) Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

c) Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

d) Informar imediatamente, à Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos objetos contratados, que forem verificadas na execução deste contrato;

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, , não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93, para execução dos itens deste Termo de Referência.

12.3 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

12.4 As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão submetidos à Assessoria Jurídica da ARSETE para o competente Parecer, devendo ser resolvidos à luz da legislação vigente.

13.2. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS PACHECO DE OLIVEIRA
ANALISTA DE REGULAÇÃO - ADMINISTRADOR

(Assinado eletronicamente)

LUIZ PEREIRA DA COSTA
Diretor Administrativo-Financeiro da ARSETE



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 14/10/2021, às 12:37, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador 3182696 e o código CRC B1FFCD9F.

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Contrat 009 2021 ARSETE X FGV - cancelado pdf

Código do documento 070bfa41-781a-4ce7-bbdb-a88722bb7c54

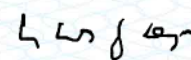
Anexo: 247-a-21 Revisão Ordinária e Extraordinária de Saneamento Básico (Assinado).pdf.pdf
Anexo: TR-FGV - cancelado.pdf



Assinaturas



Luiz carlos guimaraes duque
luiz.duque@fgv.br
Assinou como testemunha



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Carlos Ivan Simonsen Leal

Eventos do documento

27 Dec 2021, 18:13:31

Documento 070bfa41-781a-4ce7-bbdb-a88722bb7c54 **criado** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email:simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2021-12-27T18:13:31-03:00

29 Dec 2021, 13:45:28

Assinaturas **iniciadas** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email:simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2021-12-29T13:45:28-03:00

29 Dec 2021, 14:02:17

LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE **Assinou como testemunha** (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email: luiz.duque@fgv.br - IP: 172.226.38.42 (a172-226-38-42.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 1480) - Documento de identificação informado: 344.774.117-15 - DATE_ATOM: 2021-12-29T14:02:17-03:00

29 Dec 2021, 15:09:28

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 19784) - **Geolocalização:** -22.9407 -43.1863 - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2021-12-29T15:09:28-03:00

29 Dec 2021, 15:43:48

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 200.152.106.183 (mlsrj200152106p183.static.mls.com.br porta: 44000) - **Geolocalização:** -22.9513 -43.3471 - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM:

2021-12-29T15:43:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bb47ecf9076c24aef4cd61ea75ad34f40bac5a2c44c0a44b28e07129d9774dad

(SHA512):b73537ae4b65c122c91ead6e2a715d35af127076e5d7e5583eb3c31182a8940c9e29d29d45a1fb2b25638be25ab2136e2edfe7d5e1fe63a7711ddfa4de1ed030

Hash dos documentos anexos

Nome: 247-a-21 Revisão Ordinária e Extraordinária de Saneamento Básico (Assinado).pdf.pdf

(SHA256):167868acbf9f2cf98328f301303a735fa8934d8c5fc368dbf127dfd627ab0c5

(SHA512):ef9c764044b14404c8d23427261e322d16abb8f300fe3473e872404f4808939ee94c8d1340eb9af8e267379f79666f69299bc466a7852f72b7757e3dce45eeff

Nome: TR-FGV - cancelado.pdf

(SHA256):ff1ec55a46b8d6ce200ad5b9a19cbbb5aad52f84b19f867e789d4ab08949ad1e

(SHA512):f0f76e3dda30930eebfe0a25279771b07433bc9f3fb8ff25c66ec03121ea4a401d98e769f6bba260f6bebeea47733ff6ad907350c0f7674729769858814dc1f2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Contrat-009-2021-ARSETE-X-FGV---chancelado-pdf-D4Sign pdf

Código do documento 51ff4cb2-5923-4f68-9778-fba7e7bcc275



Assinaturas



Adolfo Júnior de Alencar Nunes
presidente.arsete@gmail.com
Assinou como parte



Thiago Anastácio Carcará
thiago.carcara@hotmail.com
Assinou como testemunha



Eventos do documento

29 Dec 2021, 18:19:17

Documento 51ff4cb2-5923-4f68-9778-fba7e7bcc275 **criado** por ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES (31366dce-328a-4181-86d7-0e374f19887d). Email: presidente.arsete@gmail.com. - DATE_ATOM: 2021-12-29T18:19:17-03:00

29 Dec 2021, 18:25:26

Assinaturas **iniciadas** por ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES (31366dce-328a-4181-86d7-0e374f19887d). Email: presidente.arsete@gmail.com. - DATE_ATOM: 2021-12-29T18:25:26-03:00

29 Dec 2021, 18:25:40

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES **Assinou como parte** (31366dce-328a-4181-86d7-0e374f19887d) - Email: presidente.arsete@gmail.com - IP: 191.189.236.123 (bfbdec7b.virtua.com.br porta: 25638) - Documento de identificação informado: 102.025.953-15 - DATE_ATOM: 2021-12-29T18:25:40-03:00

29 Dec 2021, 18:34:03

THIAGO ANASTÁCIO CARCARÁ **Assinou como testemunha** - Email: thiago.carcara@hotmail.com - IP: 179.240.182.66 (179-240-182-66.3g.claro.net.br porta: 53444) - [Geolocalização: -3.733978214281467 -38.49702211460623](#) - Documento de identificação informado: 962.473.803-30 - DATE_ATOM: 2021-12-29T18:34:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):817d25a8699c8e2b97d90a2ee6e1d52024dfef2204f48da58c252fc80fd2e188

(SHA512):66dad946578b357527f09d9cefa7d034267b1ed236d864a12d4a0620b0bfac3d1ddd110a0c4836e9bc85df65ac3962d4338688e7982963d930683cfac54d44f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE

Dispõe sobre o Primeiro Aditamento ao CONTRATO de prestação de serviços de consultoria especializada na área de saneamento básico que entre si celebram a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, na forma que especifica.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000206/2022-76– ARSETE.

Pelo presente instrumento, pactuado com base na Lei nº 8.666/93, as PARTES adiante mencionadas e requalificadas, ajustam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE**, tendo por objeto A **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO, BEM COMO READEQUAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, cujo** contrato tem por objetivo a elaboração de estudos para a Regulação dos Serviços de Revisão Ordinária e Extraordinária, de Reestruturação Tarifária e da Base de Cálculo da Incidência da Remuneração da **CONTRATANTE** relacionados ao Contrato de Subconcessão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Zona Urbana de Teresina-PI.

REQUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Avenida Dom Severino, 587, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-375, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 144.335 SSP/PI CPF/MF sob o nº 102.025.953-15.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, portador da carteira de identidade n.º 47221/D, CREA/RJ e inscrito no CPF/ME nº 441.982057-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. As PARTES, acima requalificadas, ajustam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE**, conforme alterações formalizadas por este aditivo, tendo fundamento na legislação vigente aplicável e no Processo Administrativo nº 00055.000206/2022-76 instrumentos que alicerçaram o processo de contratação, fundamentado no art. 2º, parágrafo único e art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

2.1. As PARTES de comum acordo resolvem **prorrogar os prazos de vigência e de execução até 09/09/2022**, prorrogável com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.2 Considerando as readequações nas datas de entregas dos produtos, as Partes apresentam o cronograma de execução abaixo:

Discriminação	Meses							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Módulos de Trabalho								
Módulo 1 - Análise dos Eventos Relacionados à 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão								
Módulo 2 - Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão								
Módulo 3 - Assessoria Técnica em Processo de Revisão Tarifária								
Módulo 4 - Impacto Regulatório sobre Reestruturação Tarifária das Faixas de Consumo								
Módulo 5 - Estudo da Base de Cálculo de Incidência da Remuneração à ARSETE								
Produtos								
Produto 1 - Plano de Trabalho (Entregue)								
Produto 2 - Relatório Técnico 1								
Produto 3 - Relatório Técnico 2								
Produto 4 - Relatório Técnico 3								
Produto 5 - Relatório Técnico 4								
Produto 6 - Relatório Técnico 5								
Produto 7 - Relatório Técnico Final								

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 009/2021-ARSETE será providenciada pela Administração da ARSETE, em Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1 Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste INSTRUMENTO por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim, ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em formato eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Teresina, PI, de de 2022.

Adolfo Júnior de Alencar Nunes
DIRETOR-PRESIDENTE DA ARSETE
CPF: 102.025.953-15

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente
CPF: 441.982057-87

TESTEMUNHAS:

_____ (CPF _____.____.____-____)

_____ (CPF _____.____.____-____)



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009-2021 ARSETE X FGV pdf

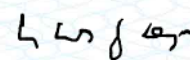
Código do documento f457f8da-0462-4c9a-922a-be1f322a0b75



Assinaturas



Luiz carlos guimaraes duque
luiz.duque@fgv.br
Assinou como testemunha



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento

Thiago Antonio França Oliveira

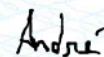


Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Carlos Ivan Simonsen Leal



André Luís Pacheco de Oliveira
andre.arsete@gmail.com
Assinou como testemunha



Adolfo Júnior de Alencar Nunes
presidente.arsete@gmail.com
Assinou como parte



Eventos do documento

17 May 2022, 10:26:59

Documento f457f8da-0462-4c9a-922a-be1f322a0b75 **criado** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email:simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-05-17T10:26:59-03:00

17 May 2022, 10:31:41

Assinaturas **iniciadas** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email:simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-05-17T10:31:41-03:00

17 May 2022, 17:17:33

LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE **Assinou como testemunha** (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email: luiz.duque@fgv.br - IP: 179.132.62.186 (179-132-62-186.user.vivozap.com.br porta: 26102) - [Geolocalização: 38.745573625480546 -9.146012449650318](#) - Documento de identificação informado: 344.774.117-15 - DATE_ATOM: 2022-05-17T17:17:33-03:00

18 May 2022, 09:13:06

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email:

thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 18494) - [Geolocalização: -22.9407 -43.1863](#) -
Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2022-05-18T09:13:06-03:00

18 May 2022, 10:05:01

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 2656) - [Geolocalização: -22.9407 -43.1863](#) -
Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2022-05-18T10:05:01-03:00

23 May 2022, 09:50:02

ANDRÉ LUÍS PACHECO DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: andre.arsete@gmail.com - IP: 186.250.118.44 (44.118.250.186.itt.net.br porta: 26930) - Documento de identificação informado: 062.979.903-28 - DATE_ATOM: 2022-05-23T09:50:02-03:00

25 May 2022, 11:28:20

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES **Assinou como parte** (31366dce-328a-4181-86d7-0e374f19887d) - Email: presidente.arsete@gmail.com - IP: 186.250.118.44 (44.118.250.186.itt.net.br porta: 61698) - [Geolocalização: -5.0660888 -42.7955089](#) - Documento de identificação informado: 102.025.953-15 - DATE_ATOM: 2022-05-25T11:28:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):45e0a5928e765b400d175248026ea5ba9471e040354cab7ab37bbe03b989952a

(SHA512):d831a981b7b64d7acd47f5af49e04d47f2e95d61f3d1a1387f8cac5e0c246874a41b6367bb58ef80bf9441c5d0650a04f6af746587377996877f3a915cf05dd5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE

Dispõe sobre o Segundo Aditamento ao CONTRATO de prestação de serviços de consultoria especializada na área de saneamento básico que entre si celebram a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, na forma que especifica.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000545/2022-41– ARSETE.

Pelo presente instrumento, pactuado com base na Lei nº 8.666/93, as PARTES adiante mencionadas e requalificadas, ajustam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE**, tendo por objeto A **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO, BEM COMO READEQUAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, cujo** contrato tem por objetivo a elaboração de estudos para a Regulação dos Serviços de Revisão Ordinária e Extraordinária, de Reestruturação Tarifária e da Base de Cálculo da Incidência da Remuneração da **CONTRATANTE** relacionados ao Contrato de Subconcessão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Zona Urbana de Teresina-PI.

REQUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Rua Félix Pacheco, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP: 64.001-60, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 144.335 SSP/PI CPF/MF sob o nº 102.025.953-15.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu estatuto social.



CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. As PARTES, acima requalificadas, ajustam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE**, conforme alterações formalizadas por este aditivo, tendo fundamento na legislação vigente aplicável e no Processos Administrativos nº 00055.000545/2022-41, instrumentos que alicerçaram o processo de contratação, fundamentado no art. 2º, parágrafo único e art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

2.1. As PARTES de comum acordo resolvem **prorrogar o prazo de execução para 16/12/2022 e o prazo de vigência para 31/12/2022**, prorrogável com base no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

2.2 Considerando as readequações nas datas de entregas dos produtos 3, 4, 5, 6 e 7, as Partes apresentam o cronograma de execução abaixo:

Novo Cronograma de execução do Contrato

PRODUTO	DESCRIÇÃO	DATAS
Produto 1 - Plano de Trabalho	Apresentação do detalhamento do planejamento e a metodologia do trabalho, bem como a lista de informações necessárias para o desenvolvimento dos estudos.	Produto entregue
Produto 2 - Relatório Técnico 1	Resultado da análise dos pleitos de Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão n.º 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI.	Produto entregue
Produto 5 - Relatório Técnico 4	Estudo acerca da base de cálculo de incidência da remuneração devida à Agência Reguladora, a título de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, considerando a receita total (faturamento)	22/08/2022
Produto 4 - Relatório Técnico 3	Estudo do impacto regulatório sobre a reestruturação tarifária das faixas de consumo considerando a ampliação da faixa de consumo da tarifa social, redução de mínimo faturado e inclusão de níveis adicionais de consumo, com seus respectivos impactos nos consumidores e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para zona urbana (subconcessão – Águas de Teresina)	19/09/2022

PRODUTO	DESCRIÇÃO	DATAS
Produto 3 - Relatório Técnico 2	Resultado da Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI.	11/11/2022
Produto 6 - Relatório Técnico 5	Análise de pleitos de Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão protocolados na Agência no prazo de vigência do instrumento contratual a ser celebrado	05/12/2022
Produto 7 - Relatório Técnico Final	Planilhas e demais insumos utilizados e produzidos nas Revisões Ordinária e Extraordinária, com treinamento do corpo técnico da Agência para manuseio e aplicação técnica e jurídica na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico	16/12/2022

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 009/2021-ARSETE será providenciada pela Administração da ARSETE, em Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1 Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste INSTRUMENTO por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim, ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em formato eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Teresina, PI, de de 2022.

Adolfo Júnior de Alencar Nunes
DIRETOR-PRESIDENTE DA ARSETE
CPF: 102.025.953-15

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente
CPF: 441.982057-87

TESTEMUNHAS:

_____ (CPF _____.____.____-____)

_____ (CPF _____.____.____-____)



Última página do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2021- ARSETE que entre si firmam a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a Fundação Getulio Vargas, cujo objeto é a prorrogação de prazos e readequação de cronograma.

2º TA-ARSETE-X-FGV pdf

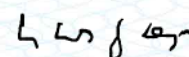
Código do documento f4243ce8-a7fe-41f7-b260-1d1e1ef9ab42



Assinaturas



Luiz carlos guimaraes duque
luiz.duque@fgv.br
Assinou como testemunha



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Carlos Ivan Simonsen Leal



André Luís Pacheco de Oliveira
andre.arsete@gmail.com
Assinou como testemunha

André Luís Pacheco de Oliveira



Adolfo Júnior de Alencar Nunes
presidente.arsete@gmail.com
Assinou como parte



Eventos do documento

01 Sep 2022, 16:53:48

Documento f4243ce8-a7fe-41f7-b260-1d1e1ef9ab42 **criado** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email:simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-09-01T16:53:48-03:00

01 Sep 2022, 16:57:20

Assinaturas **iniciadas** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email:simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-09-01T16:57:20-03:00

02 Sep 2022, 10:53:13

LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE **Assinou como testemunha** (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email: luiz.duque@fgv.br - IP: 189.125.124.27 (189.125.124.27 porta: 30480) - **Geolocalização:** -22.941690652603846 -43.180129222141176 - Documento de identificação informado: 344.774.117-15 - DATE_ATOM: 2022-09-02T10:53:13-03:00

02 Sep 2022, 11:24:25

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email:

thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 13176) - [Geolocalização: -22.9407 -43.1863](#) -
Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2022-09-02T11:24:25-03:00

02 Sep 2022, 11:55:12

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 138.117.221.231 (138-117-221-231.static.sumicity.net.br porta: 39808) - [Geolocalização: -21.9299 -42.6142](#) - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2022-09-02T11:55:12-03:00

02 Sep 2022, 19:56:19

ANDRÉ LUÍS PACHECO DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: andre.arsete@gmail.com - IP: 177.51.242.202 (202.242.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 27642) - [Geolocalização: -5.083629344594742 -42.79715630229823](#) - Documento de identificação informado: 062.979.903-28 - DATE_ATOM: 2022-09-02T19:56:19-03:00

05 Sep 2022, 10:15:23

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES **Assinou como parte** (31366dce-328a-4181-86d7-0e374f19887d) - Email: presidente.arsete@gmail.com - IP: 179.179.235.83 (179.179.235.83.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 57140) - Documento de identificação informado: 102.025.953-15 - DATE_ATOM: 2022-09-05T10:15:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dccb5c6d3ae402b233780cdb2b9a022ba508918c7af326a8961b36feafbd84a9

(SHA512):94bffe04cc795d0ee771db9975d2ad3f866e7fa2f04ac55aca11c90edfa1debd155db36c1cd3390334582cee179eb1b1d427f28acf3a3bae244ab821c929240

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE

Dispõe sobre o Terceiro Aditamento ao CONTRATO de prestação de serviços de consultoria especializada na área de saneamento básico que entre si celebram a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, na forma que especifica.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000827/2022-90 – ARSETE.

Pelo presente instrumento, pactuado com base na Lei nº 8.666/93, as PARTES adiante mencionadas e requalificadas, ajustam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE**, tendo por objeto A **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO, BEM COMO READEQUAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, cujo contrato tem por objetivo a elaboração de estudos para a Regulação dos Serviços de Revisão Ordinária e Extraordinária, de Reestruturação Tarifária e da Base de Cálculo da Incidência da Remuneração da **CONTRATANTE** relacionados ao Contrato de Subconcessão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Zona Urbana de Teresina-PI.

REQUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Rua Sete de Setembro, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP: 64.000.210, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 144.335 SSP/PI CPF/MF sob o nº 102.025.953-15.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. As PARTES, acima requalificadas, ajustam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE**, conforme alterações formalizadas por este aditivo, tendo fundamento na legislação vigente aplicável e no Processos Administrativos nº 00055.000827/2022-

90, instrumentos que alicerçaram o processo de contratação, fundamentado no art. 2º, parágrafo único e art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

2.1. As PARTES de comum acordo resolvem **prorrogar o prazo de execução para 16/06/2023 e o prazo de vigência para 31/06/2023**, prorrogável com base no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

2.2 Considerando as readequações nas datas de entregas dos produtos nº 3, 4, 6 e 7, às Partes apresentam o cronograma de execução abaixo:

Novo Cronograma de execução do Contrato

PRODUTO	DESCRIÇÃO	DATAS
Produto 1 - Plano de Trabalho	Apresentação do detalhamento do planejamento e a metodologia do trabalho, bem como a lista de informações necessárias para o desenvolvimento dos estudos.	Produto entregue
Produto 2 - Relatório Técnico 1	Resultado da análise dos pleitos de Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão n.º 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI.	Produto entregue
Produto 5 - Relatório Técnico 4	Estudo acerca da base de cálculo de incidência da remuneração devida à Agência Reguladora, a título de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, considerando a receita total (faturamento).	Produto entregue
Produto 4 - Relatório Técnico 3	Estudo do impacto regulatório sobre a reestruturação tarifária das faixas de consumo considerando a ampliação da faixa de consumo da tarifa social, redução de mínimo faturado e inclusão de níveis adicionais de consumo, com seus respectivos impactos nos consumidores e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para zona urbana (subconcessão – Águas de Teresina).	28/02/2023

PRODUTO	DESCRIÇÃO	DATAS
Produto 3 - Relatório Técnico 2	Resultado da Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI.	01/06/2023
Produto 6 - Relatório Técnico 5	Análise de pleitos de Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão protocolados na Agência no prazo de vigência do instrumento contratual a ser celebrado.	01/06/2023
Produto 7 - Relatório Técnico Final	Planilhas e demais insumos utilizados e produzidos nas Revisões Ordinária e Extraordinária, com treinamento do corpo técnico da Agência para manuseio e aplicação técnica e jurídica na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.	16/06/2023

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação do **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 009/2021-ARSETE será providenciada pela Administração da ARSETE, em Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1 Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste INSTRUMENTO por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim, ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em formato eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Teresina, PI, 28 de dezembro de 2022.

Adolfo Júnior de Alencar Nunes

DIRETOR-PRESIDENTE DA ARSETE
CPF: 102.025.953-15

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente
CPF: 441.982057-87

TESTEMUNHAS:

_____ (CPF _____.____.____-____)

_____ (CPF _____.____.____-____)

Última página do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2021- ARSETE que entre si firmam a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a Fundação Getulio Vargas, cujo objeto é a prorrogação de prazos e readequação de cronograma.



3º TA AO CONTRATO 009-2021-ARSETE X FGV pdf

Código do documento 418f1420-6e21-4d0f-8b62-24fce704749c



Assinaturas



André Luís Pacheco de Oliveira
andre.arsete@gmail.com
Assinou como testemunha

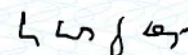
André Luís Pacheco de Oliveira



Adolfo Júnior de Alencar Nunes
presidente.arsete@gmail.com
Assinou como parte



Luiz carlos guimaraes duque
luiz.duque@fgv.br
Assinou como testemunha



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Carlos Ivan Simonsen Leal

Eventos do documento

29 Dec 2022, 10:12:51

Documento 418f1420-6e21-4d0f-8b62-24fce704749c **criado** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email:simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-12-29T10:12:51-03:00

29 Dec 2022, 10:14:50

Assinaturas **iniciadas** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email:simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-12-29T10:14:50-03:00

29 Dec 2022, 13:48:37

ANDRÉ LUÍS PACHECO DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: andre.arsete@gmail.com - IP: 186.250.118.44 (186.250.118.44 porta: 58080) - Documento de identificação informado: 062.979.903-28 - DATE_ATOM: 2022-12-29T13:48:37-03:00

29 Dec 2022, 17:38:14

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES **Assinou como parte** (31366dce-328a-4181-86d7-0e374f19887d) - Email: presidente.arsete@gmail.com - IP: 191.247.29.43 (191-247-29-43.3g.claro.net.br porta: 34988) - [Geolocalização:](#)

-3.732 -38.5337 - Documento de identificação informado: 102.025.953-15 - DATE_ATOM:
2022-12-29T17:38:14-03:00

29 Dec 2022, 18:10:58

LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE **Assinou como testemunha** (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email:
luiz.duque@fgv.br - IP: 189.94.174.105 (189-94-174-105.3g.claro.net.br porta: 1672) - Documento de identificação
informado: 344.774.117-15 - DATE_ATOM: 2022-12-29T18:10:58-03:00

30 Dec 2022, 09:24:41

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email:
thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 54124) - **Geolocalização:** -22.9407 -43.1863 -
Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2022-12-30T09:24:41-03:00

30 Dec 2022, 09:38:12

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email:
carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 138.117.220.233 (138-117-220-233.static.sumicity.net.br porta: 22374) -
Geolocalização: -22.504222486370377 -43.17576724856369 - Documento de identificação informado:
441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2022-12-30T09:38:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a6d9e1c9db48badc777570fde1e23e2b2a5b97d78e09fc62c7753d8ddbdb81ff

(SHA512):2f8d8ac3532098bdc1a8d23f26f1577d55adfbe619f919d2cc290338519d490a0e125e2c1d2a8c6a37d43936b183b4ad807739431e21d86c418ba21c3be2c0a7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE

Dispõe sobre o Quarto Aditamento ao CONTRATO de prestação de serviços de consultoria especializada na área de saneamento básico que entre si celebram a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, na forma que especifica.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000094/2023-90– ARSETE.

Pelo presente instrumento, pactuado com base na Lei nº 8.666/93, as PARTES adiante mencionadas e requalificadas, ajustam o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE**, tendo por objeto A **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO, BEM COMO READEQUAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, cujo contrato tem por objetivo a elaboração de estudos para a Regulação dos Serviços de Revisão Ordinária e Extraordinária, de Reestruturação Tarifária e da Base de Cálculo da Incidência da Remuneração da **CONTRATANTE** relacionados ao Contrato de Subconcessão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Zona Urbana de Teresina-PI.

REQUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Rua Sete de Setembro, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP: 64.000.210, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 144.335 SSP/PI CPF/MF sob o nº 102.025.953-15.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. As PARTES, acima requalificadas, ajustam o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE**, conforme alterações formalizadas por este aditivo, tendo fundamento na legislação vigente aplicável e no Processos Administrativos nº 00055.000094/2023-90, instrumentos que alicerçaram o processo de contratação, fundamentado no art. 2º, parágrafo único e art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

2.1. As PARTES de comum acordo resolvem **prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2023**, prorrogável com base no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

2.2 Considerando as readequações nas datas de entregas dos produtos 3, 6 e 7, às Partes apresentam o cronograma de execução abaixo:

Novo Cronograma de execução do Contrato

PRODUTO	DESCRIÇÃO	DATAS
Produto 1 - Plano de Trabalho	Apresentação do detalhamento do planejamento e a metodologia do trabalho, bem como a lista de informações necessárias para o desenvolvimento dos estudos.	Produto entregue
Produto 2 - Relatório Técnico 1	Resultado da análise dos pleitos de Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão n.º 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI.	Produto entregue
Produto 5 - Relatório Técnico 4	Estudo acerca da base de cálculo de incidência da remuneração devida à Agência Reguladora, a título de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, considerando a receita total (faturamento)	Produto entregue
Produto 4 - Relatório Técnico 3	Estudo do impacto regulatório sobre a reestruturação tarifária das faixas de consumo considerando a ampliação da faixa de consumo da tarifa social, redução de mínimo faturado e inclusão de níveis adicionais de consumo, com seus respectivos impactos nos consumidores e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para zona urbana (subconcessão – Águas de Teresina)	Produto entregue
Produto 3 - Relatório Técnico 2	Resultado da Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão n.º 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI.	01/12/2023
Produto 6 - Relatório Técnico 5	Análise de pleitos de Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão protocolados na Agência no prazo de vigência do instrumento contratual a ser celebrado	01/12/2023
Produto 7 - Relatório Técnico Final	Planilhas e demais insumos utilizados e produzidos nas Revisões Ordinária e Extraordinária, com treinamento do corpo técnico da Agência para manuseio e aplicação técnica e jurídica na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico	20/12/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 O valor dos produtos remanescentes serão reajustados, passando a valer da seguinte forma:

PRODUTO	VALOR (R\$)
Produto 3 - Relatório Técnico 2	117.117,02
Produto 6 - Relatório Técnico 5	95.823,02
Produto 7 - Relatório Técnico Final	90.499,52
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS REMANESCENTES	303.439,56

CLÁUSULA QUARTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato n.º 009/2021-ARSETE será providenciada pela Administração da ARSETE, em Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DA ASSINATURA

6.1 Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste INSTRUMENTO por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim, ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em formato eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Teresina, PI, de de 2023.

Adolfo Júnior de Alencar Nunes
DIRETOR-PRESIDENTE DA ARSETE
CPF: 102.025.953-15

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente
CPF: 441.982057-87

Última página do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2021- ARSETE que entre si firmam a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a Fundação Getulio Vargas, cujo objeto é a prorrogação de prazos e readequação de cronograma.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2021 - ARSETE x FGV

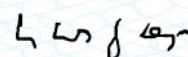
Código do documento d7e50306-2b65-48fe-a690-a34c801e643e



Assinaturas



Luiz carlos guimaraes duque
luiz.duque@fgv.br
Assinou como testemunha



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Carlos Ivan Simonsen Leal



André Luís Pacheco de Oliveira
andre.arsete@gmail.com
Assinou como testemunha



Adolfo Júnior de Alencar Nunes
presidente.arsete@gmail.com
Assinou como parte



Eventos do documento

21 Jun 2023, 15:37:33

Documento d7e50306-2b65-48fe-a690-a34c801e643e **criado** por DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-06-21T15:37:33-03:00

21 Jun 2023, 15:42:22

Assinaturas **iniciadas** por DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-06-21T15:42:22-03:00

27 Jun 2023, 17:21:52

DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. **ALTEROU** o signatário **andre.arsete@gmail.com** para **luiz.duque@fgv.br** - DATE_ATOM: 2023-06-27T17:21:52-03:00

27 Jun 2023, 17:22:27

DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. **ALTEROU** o signatário **presidente.arsete@gmail.com** para **thiago.oliveira@fgv.br** - DATE_ATOM: 2023-06-27T17:22:27-03:00

27 Jun 2023, 17:22:46

DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. **ALTEROU** o signatário **luiz.duque@fgv.br** para **carlos.leal.1944@fgv.br** - DATE_ATOM: 2023-06-27T17:22:46-03:00

27 Jun 2023, 17:23:00

DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. **ALTEROU** o signatário **thiago.oliveira@fgv.br** para **andre.arsete@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-06-27T17:23:00-03:00

27 Jun 2023, 17:23:15

DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. **ALTEROU** o signatário **carlos.leal.1944@fgv.br** para **presidente.arsete@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-06-27T17:23:15-03:00

27 Jun 2023, 17:23:43

LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE **Assinou como testemunha** (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email: luiz.duque@fgv.br - IP: 191.57.4.94 (191.57.4.94 porta: 51384) - Documento de identificação informado: 344.774.117-15 - DATE_ATOM: 2023-06-27T17:23:43-03:00

27 Jun 2023, 18:20:53

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 179.238.198.135 (179-238-198-135.user3p.veloxzone.com.br porta: 31466) - **Geolocalização: -22.8097 -43.4235** - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2023-06-27T18:20:53-03:00

29 Jun 2023, 08:58:24

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 184.75.114.3 (rrcs-184-75-114-3.nyc.biz.rr.com porta: 32376) - **Geolocalização: 40.7148935 -74.0150468** - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2023-06-29T08:58:24-03:00

30 Jun 2023, 17:23:33

ANDRÉ LUÍS PACHECO DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: andre.arsete@gmail.com - IP: 191.189.243.246 (bfbdf3f6.virtua.com.br porta: 2280) - **Geolocalização: -5.063643497746382 -42.777795414440334** - Documento de identificação informado: 062.979.903-28 - DATE_ATOM: 2023-06-30T17:23:33-03:00

01 Jul 2023, 10:35:43

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES **Assinou como parte** (31366dce-328a-4181-86d7-0e374f19887d) - Email: presidente.arsete@gmail.com - IP: 191.189.242.250 (bfbdf2fa.virtua.com.br porta: 7912) - **Geolocalização: NaN NaN** - Documento de identificação informado: 102.025.953-15 - DATE_ATOM: 2023-07-01T10:35:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c618ca2553d1e504222ab71ab71721cd7f75bcdb3a69afa647bae546f1217982

(SHA512):e746727f7477877860c9767edd1b38df55304ab82d6b7700e47a1f50bc6d7522d4b0ff2aff86f11144957777a661ee4959acc33dbb52a663f75d37db5461b08a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

da Comissão de Seleção do Chamamento. Após encerrada a análise preliminar, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos, conforme Edital. Membros da Comissão: Ana Dayse Victor da Silva, Presidente da Comissão. Bruna Alves de Carvalho, Membro. Daura e Silva de Azevedo, Membro. Em 26 de junho de 2023.

Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

ID: 000350355000612023

PORTARIA Nº 004/2023-SEMP, DE 03 DE JULHO DE 2023. Designação de servidor público para exercer as atribuições de GESTOR DO CONTRATO Nº 01/2021-SEMP/PMT, no âmbito da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária (SEMP), na forma que especifica. O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (SEMP), no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Complementar nº 5.582, de 10/05/2021 e o Decreto Municipal nº 21.230, de 08/07/202, tendo em vista o que consta no art. 4º, VI; e, art. 128, IV, VI e VIII, da Lei Municipal nº 2.138/92, no Processo nº 00053.000028/2021-38, e: CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever legal de gerir os bens, recursos e serviços públicos, corroborando com os princípios da moralidade, da primazia do interesse público e da máxima eficiência para o alcance da sua finalidade; CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual dispõe que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração formalmente designada por autoridade competente, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora pública ANDREA JENNYFER SILVA BEZERRA, matrícula nº 105682, para exercer as atribuições de GESTORA DO CONTRATO Nº 01/2021-SEMP/PMT, no âmbito da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária (SEMP). Parágrafo único. A designação de que trata o caput assegura poderes para o acompanhamento e a execução contratual que tem por OBJETO a locação das salas 325, 332, 334, 335 e 337, do Edifício Saraiva Center, situado à Rua Firmino Pires, nº 379, Centro/Sul, Teresina-PI, para instalação da sede administrativa da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária (SEMP). Art. 2º Compete à servidora, designada como GESTORA DO CONTRATO, fiscalizar a sua execução, relatando ao ORDENADOR DE DESPESAS os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Art. 3º - A GESTORA nomeada deverá ser entregue pasta contendo as peças constantes do Processo nº 00053.000028/2021-38 - SEI/SEMP/PMT, com todos os seus anexos, o CONTRATO original e sua respectiva publicação e, oportunamente, seus aditamentos, garantindo-lhe o controle efetivo do OBJETO a ser fiscalizado. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário SEMP/PMT.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550355000622023

PORTARIA Nº 23/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023. Convocação de Estagiário classificado no Processo Seletivo de Estagiários, Edital 01/2023. O Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital 01/2023, que deverão apresentar a documentação necessária na sede da ARSETE, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - CEP 64000-210 - Teresina - PI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para os quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 10.2 do referido Edital e aguardar o contato da Diretoria Administrativa-Financeira com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio: CLASSIFICAÇÃO: 4/ NOME: MARIA JÚLIA DA PAZ/ CURSO: DIREITO. Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. Teresina, 29 de junho de 2023. Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor Presidente da ARSETE

ID: 000550355000632023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000094/2023-90- ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - CEP 64049-375 - Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, CPF nº 102.025.953-15, RG nº 114.335-SSP/PI. CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U. de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de

2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu estatuto social. OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021-ARSETE, conforme alterações formalizadas por este aditivo, tendo fundamento na legislação vigente aplicável e no Processos Administrativos nº 00055.000094/2023-90, instrumentos que alicerçaram o processo de contratação, fundamentado no art. 2º, parágrafo único e art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993. DO VALOR: Os valores dos produtos remanescentes serão reajustados, passando a valer da seguinte forma: R\$ 303.439,56 (trezentos e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Teresina, PI, 30 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Adolfo Júnior de Alencar Nunes, DIRETOR-PRESIDENTE DA ARSETE. Carlos Ivan Simonsen Leal, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810355000642023

PORTARIA Nº 40, 03 DE JULHO DE 2023. Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contrato. O Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Ente Público, bem como pela Lei Municipal nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, de criação e instituição desse ente. CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que o Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022 regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, o qual determina a partir de 1º de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato dispostas no art. 12 do Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, bem como os requisitos obrigatórios elencados nos arts. 5º, 7º, 8º, 9º e 10º do mesmo Decreto retromencionado; e CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato dispostas no art. 13 do Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º Designar Paulo Roberto da Rocha Nonato, matrícula nº 043450, técnico em edificações, para, a partir desta data e durante toda a vigência do contrato, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato nº 28/2023, firmado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB e a empresa ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ALMEIDA E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, que tem por objeto a contratação de serviços jurídicos especializados em atuação judicial, extrajudicial e consultoria voltada a dirimir demandas em que figura como interessada a ETURB, bem como atuar na demanda administrativa, na elaboração de contratos e atuação junto a órgãos administrativos no estado do Piauí. Art. 2º Designar a funcionária, Creusa Maria Santos Falcão, matrícula nº 043199, agente de administração para atuar como fiscal do contrato administrativo celebrado entre a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos Contratos abaixo: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ALMEIDA E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS/ CNPJ: 22.439.402/0001-20/ CONTRATO: 28/2023/ OBJETO: A contratação de serviços jurídicos especializados em atuação judicial, extrajudicial e consultoria voltada a dirimir demandas em que figura como interessada a ETURB, bem como atuar na demanda administrativa, na elaboração de contratos e atuação junto a órgãos administrativos no estado do Piauí. Art. 3º. Ficam o fiscal e o gestor obrigados a comunicarem à ETURB todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 4º DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

ID: 000210355000652023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 61/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023. O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 24.086, DE 8 DE MAIO DE 2023, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO 1993, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, RESOLVE: ART.1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2023, FIRMADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS-PRODATER E A EMPRESA PEDRO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE ASSESSORIA